



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Foihu nº	09
Processo nº	1
Subscrição	

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dep to):</b>	Secretária municipal de Educação
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Sandra Regina Dos Santos Carvalho
<b>E-mail:</b>	educacao@carolina.ma.gov.br

### 1. Objeto:

<input type="checkbox"/> Serviço não continuado
<input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
<input type="checkbox"/> Material de consumo
<input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento
<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços

### 2. Forma de Contratação sugerida:

<input checked="" type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 14.133/21
<input type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade
<input type="checkbox"/> Adesão à ARP de outro Órgão

### 3. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A Secretaria Municipal de Educação de Carolina – MA, tem como responsabilidade a manutenção e desenvolvimento do ensino nas etapas infantil, fundamental primeira e segunda fase, conforme Art. 11º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Para que seja mantida uma rotina de organização e financiamento dos custos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Secretaria Municipal de Educação trabalha em colaboração com Estado e União, em obediência ao Parágrafo § 1º do Art. 5º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, aderindo a sistemas e programas ofertados pelo Ministério da Educação – MEC, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Esses sistemas e programas garantem recursos ordinários e extras, além de treinamento e formação para os profissionais da educação, corroborando de forma propositiva na manutenção e desenvolvimento da educação no município de Carolina – MA.

Para que a Secretaria Municipal de Educação tenha êxito no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, é necessário amplo e aprofundado conhecimento desses sistemas, plataformas e programas, evitando erros ou falhas que possam prejudicar repasses financeiros e até mesmo bloqueio em contas da educação. A equipe da Secretaria Municipal de Educação carece de quadro técnico com expertise e domínio necessários para execução de todos os programas, plataformas e sistemas, sendo necessário a contratação de serviços que tenham como finalidade o manuseio desses programas, plataformas e



sistemas que garantem a manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao Inciso III do Art. 70º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Assim, diante do exposto se torna necessário a contratação de empresa especializada com comprovação de experiência no ramo de consultoria dos programas e sistemas do MEC/FNDE, para prestação de serviços de consultoria no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, auxiliando a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas atividades e principalmente garantindo a rotina e financiamento das receitas obrigatórias e ordinárias com o objetivo de manutenção e desenvolvimento do ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

#### 4. Quantidade de serviços da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1	Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.	SERV	11

#### 5. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Previsão contratual para fevereiro de 2025.

#### 6. Créditos Orçamentários:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.0001.500.1001	554
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE			

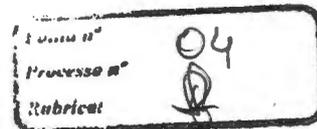


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Índice nº	03
Processo nº	
Rubrica:	

Carolina - MA, 29 de janeiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
**Secretária municipal de Educação**  
**Portaria nº 004/2025**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para serviços técnicos especializados de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina - MA

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Educação de Carolina – MA, tem como responsabilidade a manutenção e desenvolvimento do ensino nas etapas infantil, fundamental primeira e segunda fase, conforme Art. 11º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Para que seja mantida uma rotina de organização e financiamento dos custos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Secretaria Municipal de Educação trabalha em colaboração com Estado e União, em obediência ao Parágrafo § 1º do Art. 5º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, aderindo a sistemas e programas ofertados pelo Ministério da Educação – MEC, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Esses sistemas e programas garantem recursos ordinários e extras, além de treinamento e formação para os profissionais da educação, corroborando de forma propositiva na manutenção e desenvolvimento da educação no município de Carolina – MA.

Para que a Secretaria Municipal de Educação tenha êxito no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, é necessário amplo e aprofundado conhecimento desses sistemas, plataformas e programas, evitando erros ou falhas que possam prejudicar repasses financeiros e até mesmo bloqueio em contas da educação. A equipe da Secretaria Municipal de Educação carece de quadro técnico com expertise e domínio necessários para execução de todos os programas, plataformas e sistemas, sendo necessário a contratação de serviços que tenham como finalidade o manuseio desses programas, plataformas e sistemas que garantem a manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao Inciso III do Art. 70º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Assim, diante do exposto se torna necessário a contratação de empresa especializada com comprovação de experiência no ramo de consultoria dos programas e sistemas do MEC/FNDE, para prestação de serviços de consultoria no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, auxiliando a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas atividades e principalmente garantindo a rotina e financiamento das receitas obrigatórias e ordinárias com o objetivo de manutenção e desenvolvimento do ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

### 3. DESCRIÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS NECESSÁRIOS

**Requisitos Necessários:**



Para a execução eficiente dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria relacionados à gestão dos programas **PPDE Básico e Ações Integradas, FNDE, MEC, PNAE, PNATE, PDDE, QSE**, entre outros, são necessários os seguintes pré-requisitos:

**- Qualificação Técnica e Experiência.**

- Experiência comprovada na **gestão e execução de programas educacionais financiados pelo FNDE/MEC**.
- Conhecimento aprofundado das normativas e legislações aplicáveis aos programas educacionais federais.

**- Infraestrutura e Recursos Tecnológicos.**

- Acesso a sistemas de gestão e controle financeiro dos programas do FNDE/MEC.
- Utilização de softwares de gestão financeira e administrativa para monitoramento e auditoria.
- Estrutura tecnológica para comunicação e suporte remoto aos gestores municipais.

**- Capacidade de Execução e Acompanhamento.**

- Qualificação para realizar **orientação, análise documental, auditoria e suporte na prestação de contas**.
- Métodos e ferramentas para **identificação e mitigação de riscos** relacionados à execução dos programas.
- Planejamento estratégico para **maximizar o aproveitamento dos recursos e evitar penalidades** por falhas na gestão.

**- Atendimento às Normas e Regulamentações.**

- Conformidade com os critérios estabelecidos pelo FNDE/MEC para a gestão dos programas.
- Domínio das regras e diretrizes dos órgãos fiscalizadores (CGU, TCU e MPF) para garantir transparência e legalidade.
- Procedimentos internos para garantir **boas práticas na gestão pública e responsabilidade fiscal**.

**- Compromisso com Capacitação e Transferência de Conhecimento.**

- Disponibilidade para oferecer **treinamentos e capacitação contínua** aos gestores municipais.
- Desenvolvimento de **materiais didáticos e relatórios gerenciais** para aprimorar a administração dos programas.
- Acompanhamento contínuo para garantir a **autonomia e eficiência da equipe municipal** na gestão dos recursos.

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.



Desta forma por se tratar de serviço técnico especializado, e de natureza predominantemente intelectual, será efetivada por **INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o artigo 74 inciso III, § 3º da Lei Federal 14.133/21.

## 5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

### 5.1. Justificativa da Solução em Geral:

A Secretaria Municipal de Educação de Carolina – MA, tem como responsabilidade a manutenção e desenvolvimento do ensino nas etapas infantil, fundamental primeira e segunda fase, conforme Art. 11º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Para que seja mantida uma rotina de organização e financiamento dos custos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Secretaria Municipal de Educação trabalha em colaboração com Estado e União, em obediência ao Parágrafo § 1º do Art. 5º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, aderindo a sistemas e programas ofertados pelo Ministério da Educação – MEC, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Esses sistemas e programas garantem recursos ordinários e extras, além de treinamento e formação para os profissionais da educação, corroborando de forma propositiva na manutenção e desenvolvimento da educação no município de Carolina – MA.

Para que a Secretaria Municipal de Educação tenha êxito no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, é necessário amplo e aprofundado conhecimento desses sistemas, plataformas e programas, evitando erros ou falhas que possam prejudicar repasses financeiros e até mesmo bloqueio em contas da educação. A equipe da Secretaria Municipal de Educação carece de quadro técnico com expertise e domínio necessários para execução de todos os programas, plataformas e sistemas, sendo necessário a contratação de serviços que tenham como finalidade o manuseio desses programas, plataformas e sistemas que garantem a manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao Inciso III do Art. 70º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

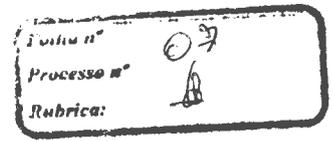
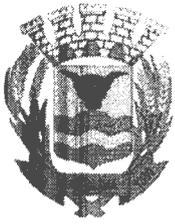
Assim, diante do exposto se torna necessário a contratação de empresa especializada com comprovação de experiência no ramo de consultoria dos programas e sistemas do MEC/FNDE, para prestação de serviços de consultoria no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, auxiliando a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas atividades e principalmente garantindo a rotina e financiamento das receitas obrigatórias e ordinárias com o objetivo de manutenção e desenvolvimento do ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

### 5.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para o gerenciamento, acompanhamento e execução dos programas e sistemas do **PPDE Básico e Ações Integradas**, bem como de outros programas vinculados ao **FNDE e MEC**, incluindo **PNAE, PNATE, PDDE, QSE** e demais iniciativas federais voltadas à educação.

O objetivo principal é garantir a **eficiência na gestão e execução desses programas**, por meio da aplicação de metodologias e ferramentas que permitam:

- **Acompanhamento sistemático** da aplicação dos recursos, garantindo conformidade com as normativas e diretrizes federais.
- **Orientação estratégica e operacional** para participação e captação de financiamento, assegurando o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis.
- **Gestão e mitigação de riscos**, minimizando inconsistências, glosas e demais problemas que possam comprometer a execução dos programas.



- **Apoio técnico na prestação de contas**, assegurando transparência, correta aplicação dos recursos e conformidade com os órgãos fiscalizadores.
- **Capacitação e suporte técnico contínuo** aos gestores municipais, promovendo maior autonomia e eficiência na administração dos programas educacionais.

A solução será implementada por meio de **assessoria especializada**, com profissionais qualificados que atuarão na análise de documentos, desenvolvimento de relatórios gerenciais, auditoria de processos e implementação de boas práticas de gestão. Dessa forma, a prestação desse serviço visa aprimorar a governança dos recursos educacionais no município de **Carolina - MA**, garantindo maior eficiência na execução dos programas e a correta aplicação dos investimentos públicos na educação.

## 6. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos processos.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Desta forma após definir a melhor solução, identificamos a empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL, CNPJ: 36.847.289/0001-26**, para a prestação dos serviços, que apresentou proposta com valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Após a apresentação da proposta da empresa, realizamos consultas a outros contratos para a confirmação de que o valor apresentado para a prestação dos serviços, são os praticados no mercado:

CONTRATO	ÓRGÃO	VALOR MENSAL
CONTRATO N° 158/2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PA	R\$ 10.000,00
CONTRATO N° 23-0904-009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA	R\$ 16.000,00
CONTRATO N° 2022210901	PREFEITURA MUNICIPAL DE SATARÉM NOVO - PA	R\$ 6.500,00
	<b>MÉDIA DE MERCADO</b>	<b>R\$ 10.833,33</b>

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à necessidade de uma gestão integrada e eficiente dos serviços, o que é melhor atendido por uma única empresa especializada.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **Conhecimento Especializado** – A equipe deve ter domínio sobre a legislação e normativas dos programas FNDE/MEC, garantindo conformidade com as exigências regulatórias.
- **Eficiência no Acompanhamento** – Monitoramento contínuo da execução dos programas para garantir a correta aplicação dos recursos e cumprimento dos prazos.
- **Capacidade Analítica** – Identificação de inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria na gestão dos programas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n°	08
Processo n°	
Rubrica:	

- **Transparência e Prestação de Contas** – Garantia de que todas as despesas sejam devidamente justificadas e documentadas, reduzindo riscos de glosas ou penalidades.
- **Mitigação de Riscos** – Implementação de controles internos para minimizar falhas na execução financeira e operacional dos programas.
- **Apoio Técnico e Capacitação** – Orientação contínua aos gestores municipais para otimizar a execução dos programas e evitar falhas que possam comprometer o financiamento.

#### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

#### 12. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

#### 13. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Carolina – MA, 30 de janeiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria n° 004/2025



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Folha n°	09
Processo n°	09
Rubrica:	09

**INEXIGIBILIDADE N° 003/2023**  
**CONTRATO N° 158/2023**

**INEXIGIBILIDADE 003/2023, CONTRATO N° 158/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A EMPRESA EGJR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **05.149.117/0001-55**, com sede à Av. Barão do Rio Branco, n° 4042, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG n° 3091052- SSP/PA, inscrito no CPF sob o n° 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, e do outro lado **EGJR CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: **18.237.680/0001-27**, com sede na Rua Getúlio Vargas, Paraense, 568, Garrafão do Norte – Pará, CEP: 68.665-000, neste ato, representado por Sr. **ERISTON PEREIRA RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 05427871504, órgão expedidor DETRAN - PA, portador do CPF n°. 643.235.792-68, residente e domiciliado no Município de Garrafão do Norte, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NAS PLATAFORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS SISTEMA DE EXECUÇÃO E CONTROLE – SIMEC (EDUCAÇÃO) E NAS DEMAIS SECRETARIAS COM AS PLATAFORMAS PLATAFORMA MAIS BRASIL, FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – SISMOB E GEO-OBAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III e VI da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATADO**

3.1 - A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

3.3 - Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, serviços de assessoria técnica especializada que tem como finalidade fazer a captação de recursos, execução, alimentação e monitoramento de programas e projetos que envolvam recursos Sistema de Execução e Controle – SIMEC (educação) e nas demais secretarias com as plataformas: plataforma mais Brasil, Fundo Nacional de Saúde – FNS, sistema de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Licitu n°	10
Processo n°	10
Rubrica	

monitoramento de obras – SISMOB e Geo-Obras através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada. Da necessidade de suporte técnico e ferramental (através de Sistemas de Informação da Educação -SIMEC) especializado junto ao Corpo Técnico Administrativo e Gestão da Secretaria Municipal de Administração para cumprimento de forma eficaz das obrigações estabelecidas na legislação com vistas ao aprimoramento da Gestão Municipal, dos serviços prestados à população e a manutenção e ampliação no que for possível do financiamento oriundos dos demais recursos federais.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão desenvolvidos de forma remota (home-office), onde os sistema e/ou plataformas são alimentados e em sua maioria requer uma internet de melhor qualidade (as vezes os órgãos não dispõe) e presencial, com visitas in lócus para levantamentos de dados e informações pertinentes a elaboração, implantação, adaptação e etc. dos projetos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de março de 2023 extinguindo-se em 28 de março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04 122 0004 2.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

#### CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

9.3. A da Secretaria Municipal de Administração, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

11.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

12.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca de Igarapé-Açu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Igarapé-Açu / PA, 28 de março de 2023.

NORMANDO  
MENEZES DE  
SOUZA:58540407272

Assinado de forma digital  
por NORMANDO MENEZES  
DE SOUZA:58540407272  
Dados: 2023.03.28 15:34:37  
-03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
NORMANDO MENEZES DE SOUZA  
CONTRATANTE**

EGJR CONSULTORIA E  
EMPREENDEIMENTOS  
EIRELI:18237680000127

Assinado de forma digital por EGJR  
CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS  
EIRELI:18237680000127  
Dados: 2023.03.28 17:35:10 -03'00'

**EGJR CONSULTORIA E EMPREENDEIMENTOS EIRELI  
CNPJ Nº 18.237.680/0001-27  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

**Nº 23-0904-009-SEMED**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0408003/2023-CGL/ATM**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2023 - SEMED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) E  
A EMPRESA 3P GESTÃO LTDA, NOS  
SEGUINTE TERMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, CPF nº. 041.636.642-20, e do outro lado a empresa **3P GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15, estabelecida na Avenida Roberto Camelier, nº 81 Altos, fone (91) 99316-6677, Bairro: Jurunas, CEP: 66.025-420, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio Sr. **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**, RG nº 3.44.095 PC/PA, CPF nº 668.431.892-53, e-mail: pedrohenriquereibeiroaraujo@gmail.com, pactuam o presente contrato, em conformidade com o que dispõe Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria na Prestação de Contas em Convênios, Contratos de Repasses e Projetos de Captação de Recursos à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**1.2** - Os Serviços a serem executados serão:

**1.2.1** Assessoria para Secretaria Municipal de Educação na prestação de contas decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, celebrados com Governo do Estado e Governo Federal;

**1.2.2** Elaboração de prestação de contas junto ao Portal do **SIMEC** do Ministério da Educação, visando a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE mediante termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares;

**1.2.3** Consultoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

**1.2.4** Consultoria e Assessoria no **SIMEC** do Ministério da Educação, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

**1.2.5** Assessoria e acompanhamento no **SIMEC** do Ministério da Educação, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, termo de compromisso, instrumentos similares;

**1.2.6** Assessoria e orientação no acompanhamento junto aos Órgãos e Entidades, que compõem a administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (SEDUC-Belém), de todos



os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de adesão, termos de responsabilidade;

**1.2.7** Assessoria e orientação no acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo do Estado e Governo Federal, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade quanto às **obras da Educação**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** – A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, §1º da Lei nº. 8.666/93, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1** - Disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional com formação superior para acessar as Plataformas de Governo e assemelhadas com atendimento diário e presença de 1 (uma) semana por mês no município, que deverá exercer as seguintes funções:

a) Prestar assessoria ao corpo funcional da Secretaria de Educação para correto controle de informações e documentos de recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, programas, como forma de atender as diretrizes do instrumento firmado, diretrizes do programa e a legislação vigente;

b) Prestar orientações durante a execução de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e outros instrumentos similares firmados, como forma de atender a legislação vigente;

c) Prestar orientação técnica para os Gestores e Servidores da Secretaria de Educação, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos;

d) Orientar o setor competente da Secretaria de Educação, quanto a correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como, facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

**3.1.2** - Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, que atendam às exigências para prestação de contas;

b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

**3.1.3** - A CONTRATADA terá de cumprir os prazos pactuados e garantir a boa qualidade dos serviços executados, guardando o sigilo e a confidencialidade dos documentos e informações a que tiver acesso.

**3.1.4** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

**3.1.5** - Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência e a Proposta Comercial, prestando o serviço com



eficiência, discrição, sigilo de informações, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas;

**3.1.6** - Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços, objeto do Termo de Referência, observando, inclusive, as Normas Regulamentadoras, eximindo a SEMED de quaisquer vínculos trabalhistas.

**3.1.7** - Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

**3.1.8** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, observando às recomendações determinadas pela boa técnica e legislação pertinente.

**3.1.9** - Permitir que a SEMED promova a fiscalização do objeto contratual em obediência às prescrições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**3.1.10** - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela SEMED para a execução do Contrato.

**3.1.11** - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

**3.1.12** - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para realização do processo em epígrafe.

**3.1.13** - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Contratante, pessoalmente, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**3.1.14** - Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** - A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1** – Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela mesma.

**4.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessário ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

**4.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Referência, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

**4.1.4.** Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

**4.1.5.** Notificar o licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sendo estas passíveis de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

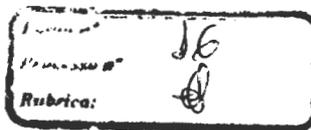
**5.1** - A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando 04/09/2023, e extinguindo-se 04/09/2024, podendo ser prorrogáveis e reajustáveis, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1** - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.







deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA NONA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estipulado para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) o qual representa todo o período contratual que são de 12 (doze) meses, referente aos serviços prestados para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação de Altamira/PA, conforme Ratificação da Ordenadora de Despesas.

9.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, após o atesto das referidas NOTAS FISCAIS pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato no final de cada mês, a fatura dos serviços executados.

9.4. Recebido o documento fiscal exigível, a SEMED providenciará sua aferição e após aceitação dos serviços prestados que deve ocorrer num prazo de até 05 dias, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do aceite, desde que não haja nenhuma pendência.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, inclusive no caso da CONTRATADA deixar de apresentar a documentação necessária, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e regularidade trabalhista.

9.6. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto permanecer pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, conforme o Termo de Referência.

9.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos necessários, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para a SEMED.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária exercício 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação**



...o da Secretaria Municipal de Educação

**33 90 40 00 – Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

**33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Da União de Recursos Hídricos

10.2 - Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALTAMIRA - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Altamira/ PA, 04 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por  
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
MORAIS DE AZEVEDO:04163664220  
Dados: 2023.09.04 09:12:26 -03'00'

**MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

3P GESTAO

LTDA:10737299000115

Assinado de forma digital por 3P  
GESTAO LTDA:10737299000115  
Dados: 2023.09.04 17:58:23 -03'00'

**3P GESTÃO LTDA**

CNPJ sob o nº 10.737.299/0001-15

**PEDRO HENRIQUE RIBEIRO ARAUJO**

CPF nº 668.431.892-53

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Tenha acesso a todos canais  
oficiais da Secretaria Municipal de Educação  
apontando a câmera do seu smartphone  
fazendo a leitura do qRcode.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

Folha nº 18  
Processo nº  
Rubrica:



CONTRATO Nº 2022210901

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO** E A PESSOA JURÍDICA **EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO ASSESSORIA EM GESTÃO DE INSTRUMENTOS A PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS- SAÚDE, SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS- SIGTV- FUNDO DE ASSISTÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEUS FUNDOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO /PA**, CNPJ-MF, Nº 05.149.182/0001-80, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **THIAGO REIS PIMENTEL**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 682.168.902-49, residente na RUA SAO SEBASTIAO, Nº 245, e do outro lado **EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA**, CNPJ 30.478.038/0001-35, com sede na COND SALINAS, S/N, AP 104 ANEXO 03, NOVO HORIZONTE, Marituba-PA, CEP 67208-145, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **EDINALDO FARIAS DOS SANTOS**, residente na COND SALINAS, S/N, AP 104 ANEXO 03, NOVO HORIZONTE, Marituba-PA, CEP 67208-145, portador do(a) CPF 006.924.882-60, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO ASSESSORIA EM GESTÃO DE INSTRUMENTOS A PLATAFORMA MAIS BRASIL, SIMEC, GERENCIAMENTO DE OBJETOS E PROPOSTAS- SAÚDE, SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS- SIGTV- FUNDO DE ASSISTÊNCIA E CONVÊNIOS ESTADUAL, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SEUS FUNDOS E SECRETARIAS, DESTE MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

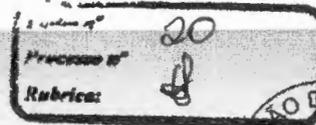
Formulário de Registro de Preços  
Folha nº 19  
Processo nº  
Rubrica



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional para:
- 3.8.1 - Prestar assessoria ao corpo funcional da Prefeitura para correta aplicação dos recursos do *Software*;
- 3.8.2 - Prestar orientações durante a execução do Sistema;
- 3.8.3 - Capacitar e treinar os funcionários.
- 3.8.10 - Prestar assistência técnica sempre que solicitado;
- 3.9. A Contratada Na execução do contrato, obriga-se a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- 3.9.1 - Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- 3.9.2 - Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.9.3 - A prestação do serviço licitado deverá ser executada diretamente por profissionais da empresa contratada.
- 3.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 3.11. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 3.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 3.13 - Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.14 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



3.15. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

3.16. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento à Contratada à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, imediatamente após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de setembro de 2022 extinguindo-se em 21 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

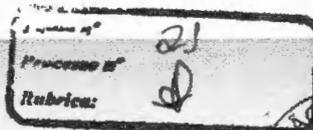
7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago mensalmente no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2021 Projeto atividade: Exercício 2022 Atividade 04 122 0052 2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Classificação econômica 3.3.90.39.00 – **Outros serv. de terc. Pessoa Jurídica;**, Subelemento 3.3.90.39.05 – **Serviços Técnicos Profissionais.**, no valor de R\$ 78.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES

Processo nº 22  
Rubrica



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTARÉM NOVO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTARÉM NOVO, 21 de setembro de 2022

**THIAGO REIS  
PIMENTEL:68  
216890249**

Assinado de forma  
digital por THIAGO REIS  
PIMENTEL:68216890249  
Dados: 2022.09.21  
16:45:51 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80  
CONTRATANTE



**EDINALDO FARIAS  
DOS SANTOS  
LTDA:3047803800  
0135**

Assinado de forma  
digital por EDINALDO  
FARIAS DOS SANTOS  
LTDA:30478038000135  
Dados: 2022.09.21  
17:53:48 -03'00'

**EDINALDO FARIAS DOS SANTOS LTDA**  
CNPJ 30.478.038/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128  
Centro - Santarém Novo - PA  
CEP: 68720-000



ESTADO DO MARANHÃO

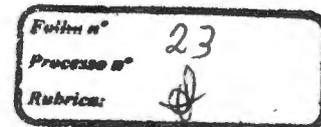
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



À sua Senhoria

Brerdario Alves de Oliveira



**Assunto:** Solicitação de documentação e proposta de preço para contratação de empresa.

Prezado Senhor(a),

Em conformidade com a necessidade de contratação de **Assessoria em gerenciamento de programas e sistemas do PDDE e controle e execução dos programas do FNDE e MEC, PNAE, PNATE, QSE, e demais programas**, gostaríamos de solicitar, por meio deste, a gentileza de encaminharem a documentação e a proposta de preços para a contratação da sua empresa para a prestação de serviço.

Para dar continuidade ao processo de análise e contratação, solicitamos que a proposta de preços seja acompanhada da seguinte documentação:

1. **Contrato social registrado, atendendo às exigências da lei 14.133/2021,**
2. **Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pela lei 14.133/2021**
3. **Comprovação de expertise através da apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa.**
4. **Cursos comprovando que possuem conhecimento amplo na área.**

Agradecemos desde já pela atenção e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos

Carolina – MA 30 de janeiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
**Secretária municipal de Educação**  
Portaria n° 004/2025

Ofício nº 009/2025

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

Ao  
Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

## 1. APRESENTAÇÃO

Em resposta ao Ofício emitido **Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA, órgão público municipal, com sede na Rua Euclides Cavalcante Maranhão, nº 813 – Bairro Centro - CEP: 65980-000 – Carolina - MA, inscrita no CNPJ nº 30.785.198/0001-27**, a empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, envia o presente orçamento, com validade de até 60 dias, com objetivo de atender a solicitação do referido fundo.

ITEM	QDT.	UNI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11	Serv.	Serviços de assessoria, compreendendo o Gerenciamento dos Programas e sistemas do PDDE Básico e Ações Integradas; Orientação e Acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas do FNDE e MEC; Orientações das Prestações de contas dos Programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.	R\$ 8.750,00	R\$ 96.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.250,00</b>

Todas as despesas que incidam ou venham incidir custos a prestação dos serviços, já estão incluídos na proposta. A proposta tem a valor total de R\$ 96.250,00 (Noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos durante 11 (onze) meses em parcelas de R\$ 8.750,00 (Oito mil, e setesentos e cinquenta reais).

A referida proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, após data de emissão.

Os Dados da empresa são:

- a. Razão Social: B A ALVES DE OLIVEIRA;
- b. Nome Fantasia: Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral;

- c. CGC (MF) nº: 36.847.289/0001-26
- d. Inscrição Estadual:
- e. Endereço: Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO;
- f. Conta: Banco do Brasil – AG: 0638-6 / CC: 101981-3

DECLARAMOS para os devidos fins, que a prestação do objeto iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, de forma contínua e ininterrupta de acordo com as especificações definidas nesta proposta, respeitando o estabelecido em Edital e seus Anexos.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação, como estamos em plena concordância com as condições estabelecidas em Edital e seus Anexos

Atenciosamente,

**B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126**  
Assinado de forma digital por B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 17:26:01 -03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

Folha nº	26
Processo nº	4
Rubrica:	

Ao  
Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

## 1. APRESENTAÇÃO

A empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, envia o presente orçamento, com validade de até 60 dias, com objetivo de participar da cotação de preços feita ao **Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA, órgão público municipal, com sede na Rua Euclides Cavalcante Maranhão, nº 813 – Bairro Centro - CEP: 65980-000 – Carolina - MA, inscrita no CNPJ nº 30.785.198/0001-27**

## 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ITEM	QDT.	UNI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11	Serv.	Serviços de assessoria, compreendendo o Gerenciamento dos Programas e sistemas do PDDE Básico e Ações Integradas; Orientação e Acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas do FNDE e MEC; Orientações das Prestações de contas dos Programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.	R\$ 8.750,00	R\$ 96.250,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 96.250,00</b>

A proposta tem a valor total de R\$ 96.250,00 (Noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), a serem pagos durante 11 (onze) meses em parcelas de R\$ 8.750,00 (Oito mil, e setesentos e cinquenta reais).

A referida proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, após data de emissão.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

B ALVES DE  
OLIVEIRA:36847  
289000126

Assinado de forma digital  
por B ALVES DE  
OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 16:07:42  
-03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Função nº	27
Processo nº	
Rubrica:	

Número da Certidão

6339955



Validador

73108656568803586376582086659756

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

**RAZÃO SOCIAL:** B ALVES DE OLIVEIRA

**CNPJ :** 36.847.289/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio varejista de artigos de papelaria

**ENDEREÇO:** RUA 18, S/N, Loteamento Parque do Lago - ZONA URBANA

**MUNICÍPIO:** ARAGUAÍNA - TO

**FINALIDADE:**

CADASTRO

#### HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2025 - 14h 04m 39s

Emitida Via INTERNET

#### Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 373209

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 299680 - B ALVES DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 36.847.289/0001-26  
ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 18 Qd. 21 Lt.19 Nº S/N QUADRA21 LOTE 19, PARQUE DO LAGO,  
ARAGUAÍNA / TO, CEP 77814560

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Finalidade:** REGULARIDADE

Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024.

### SEGURANÇA:

**VALIDADE ATÉ:** Segunda-feira, 17 de Março de 2025 (90 dias).

**EMITIDA:** Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024 às 09:46:11

**Código de Validação:** 11876373209

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.847.289/0001-26

Certidão nº: 60027351/2024

Expedição: 02/09/2024, às 08:29:23

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.847.289/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha n°	30
Processo n°	
Rubrica:	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA**  
**CNPJ: 36.847.289/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos: e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:03:43 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/05/2025.  
Código de controle da certidão: **8754.E732.6859.06EC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.847.289/0001-26  
**Razão Social:** BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LT  
**Endereço:** R 18 SN / LOTEAMENTO NOVA ARA / ARAGUAINA / TO / 77815-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012710325548268894

Informação obtida em 03/02/2025 14:03:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Folha n°	32
Processo n°	
Rubrica:	



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **B ALVES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **36.847.289/0001-26**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:33:25 do dia 23/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7H24230125093325

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº	33
Processo nº	
Rubrica	

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**Presidência**  
**Secretaria-Geral das Sessões**

**CERTIDÃO**

**REQUERENTE: BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA**  
**CNPJ: 36.847.289/0001-26**

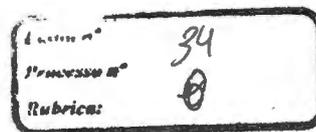
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS **certifica** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de processo no qual figure como responsável ou interessado(a) no âmbito desta Corte de Contas.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tceto.tc.br/>, por meio do código verificador **157358** e o código CRC **daf5d49** ou através do QRCode abaixo.



**Certidão emitida às 10:05 de 23/01/2025 com validade de trinta dias a contar da emissão.**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LTDA EM INSTRUMENTO INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**

**NIRE: 17200622077**

**CNPJ: 36.847.289/0001-26**

MARIZA SOUSA ALVES, brasileira, solteira, Professora, natural da cidade de Araguaína - TO, data de nascimento 16/04/1994, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1229755, expedida por SSP/TO em 15/03/2011 e CPF: nº 046.134.441-60, residente e domiciliada na cidade de Araguaína -TO, nº S/N, Quadra 41 Lote 33, Loteamento Costa Esmeralda, CEP: 77829-082;

BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Empresário, natural da cidade de Iguatu - CE, data de nascimento 06/11/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1648043, expedida por SSP/TO em 02/07/2019 e CPF: nº 010.950.381-33, residente e domiciliado na cidade de Araguaína - TO, Rua 18 S/N, Quadra 21 Lote 19, Loteamento Parque do Lago, CEP: 77814-560;

Únicos sócios da sociedade empresária **BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, com sede na RUA 18, no S/N, QUADRA 71;1-OTE 22; SALA 01; Loteamento Nova Araguaína, Araguaína - TO, CEP: 77815370, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE **17200622077** em 02/04/2020, inscrita no CNPJ: **36.847.289/0001-26**

Resolve alterar por transformação a empresa sociedade empresária Ltda para empresário individual passando a constituir, para tanto, firma em ato contínuo, Requerimento empresário individual, mediante as seguintes cláusulas:

**DA ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA E DO NOME EMPRESARIAL**

**DA TRANSFORMAÇÃO**

**Cláusula Primeira** – Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Limitada em Empresa Individual, sob a razão social de **B ALVES DE OLIVEIRA**, e usará a expressão **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIAS E ARTIGOS EM GERAL** como nome de fantasia, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

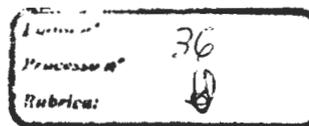
**Cláusula Segunda** – Retira-se da sociedade a senhora MARIZA SOUSA ALVES, onde a mesma cede e transfere de forma onerosa as suas 32.000 (trinta e duas mil) quotas no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), ao empresário BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA.

Fuções nº	35
Processo nº	10
Rubrica:	

**Cláusula Terceira** - Fica alterado o endereço da empresa, para RUA 18, S/N QUADRA 21 LOTE 19 Bairro Loteamento Parque do Lago, Araguaína Tocantins, CEP: 77814-560.

**Cláusula Quarta** – O objeto da empresa passa a ser:

- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.90-1-99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação
- 85.99-6-99 - Atividades de ensino
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e publicações
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios,
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico



- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de uso pessoal e doméstico
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições

Folha nº	37
Processo nº	
Rubrica	B

52.11-7-02 - Guarda-móveis  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico,  
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

**Cláusula Quinta** - O acervo desta empresa, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), passa a constituir o capital do Empresário Individual.

Em consequência as alterações ora ocorridas, resolve transcrever na íntegra o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual:

### **INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL POR TRANSFORMAÇÃO B ALVES DE OLIVEIRA**

**NIRE: 17200622077**

**CNPJ: 36.847.289/0001-26**

BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Empresário, natural da cidade de Iguatu - CE, data de nascimento 06/11/1986, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1648043, expedida por SSP/TO em 02/07/2019 e CPF: nº 010.950.381-33, residente e domiciliado na cidade de Araguaína - TO, Rua 18 S/N, Quadra 21 Lote 19, Loteamento Parque do Lago, CEP: 77814-510;

#### **DO NOME EMPRESARIAL**

**Cláusula Primeira** – O empresário individual adota o nome empresarial **B ALVES DE OLIVEIRA**, e usará a expressão **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIAS E ARTIGOS EM GERAL** como nome de fantasia.

#### **DA SEDE**

**Cláusula Segunda** – O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua 18, s/n QUADRA 21 LOTE 19 Bairro: Loteamento Parque do Lago, Araguaína – Tocantins, CEP: 77814- 560.

#### **DO OBJETO**

**Cláusula Terceira** – O empresário individual tem por objeto o exercício das atividades econômicas:

Fólio n°	38
Processo n°	
Rubrica:	

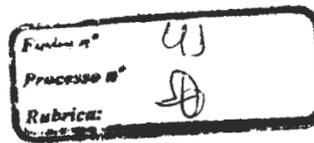
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-99 - obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.90-1-99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação
- 85.99-6-99 - Atividades de ensino
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e publicações
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios,
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens

- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de uso pessoal e doméstico
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições
- 52.11-7-02 - Guarda-móveis
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico,  
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

**Parágrafo único.**

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial  
3 - Construção de edifícios  
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
43.30-4-99 - obras de acabamento da construção  
43.91-6-00 - Obras de fundações  
43.99-1-03 - Obras de alvenaria  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura  
71.12-0-00 - Serviços de engenharia  
74.90-1-99 - Atividades profissionais, científicas e técnicas  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação  
85.99-6-99 - Atividades de ensino  
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros  
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios  
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e publicações  
46.49-4-99 - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico  
4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho  
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho  
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos  
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças  
82.19-9-01 - Fotocópias  
18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação  
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório  
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem  
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico  
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios,  
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico



- 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de uso pessoal e doméstico
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais
- 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições

Processo nº	42
Processo nº	
Rubrica:	

52.11-7-02 - Guarda-móveis  
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico  
95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário  
4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico,  
4744-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula Quarta** – A empresa iniciou suas atividades em 13/02/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### DO CAPITAL

**Cláusula Quinta** – O capital do Empresário Individual é no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**Cláusula Sexta** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Araguaína – TO, 17 de outubro de 2024

BREDARIO ALVES DE OLIVEIRA

MARIZA SOUSA ALVES



Folha nº	43
Processo nº	
Rubrica:	

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B ALVES DE OLIVEIRA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01095038133	BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA
04613444160	MARIZA SOUSA ALVES

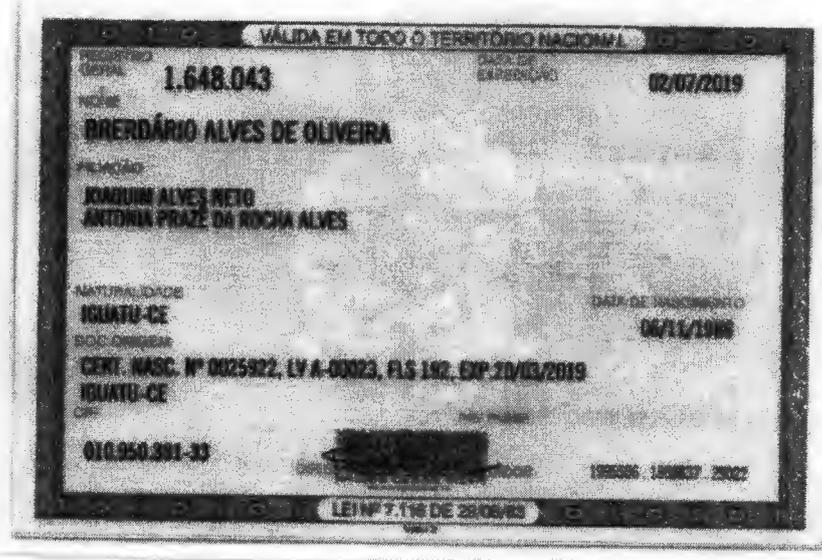
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2024 11:46 SOB Nº 17100873981.  
PROTOCOLO: 240665759 DE 30/10/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416294700. CNPJ DA SEDE: 36847289000126.  
NIRE: 17100873981. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2024.  
B ALVES DE OLIVEIRA



ERLAN SOUZA MILHOMEM  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.to.gov.br](http://www.simplifica.to.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Folha nº 44  
Processo nº  
Rubrica: *[assinatura]*



Folha nº 45  
 Processo nº 18  
 Rubrica:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.847.289/0001-26 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2020
NOME EMPRESARIAL B ALVES DE OLIVEIRA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R 18	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 19		
CEP 77.814-560	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACTOCONSULTORIASENGENHARIA@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9287-6222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 17:04:10 (data e hora de Brasília). Página: 1/4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Folha nº 46  
Processo nº  
Rubrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.847.289/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/2020	
NOME EMPRESARIAL B ALVES DE OLIVEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 18	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 19	
CEP 77.814-560	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO	MUNICÍPIO ARAGUAINA	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACTOCONSULTORIASENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9287-6222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 17:04:10 (data e hora de Brasília). Página: 2/4

Folha nº 47  
Processo nº  
Rubrica:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.847.289/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/04/2020</b>
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**B ALVES DE OLIVEIRA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
- 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições
- 52.11-7-02 - Guarda-móveis
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>R 18</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>QUADRA21 LOTE 19</b>
---------------------------	------------	----------------------------------------

CEP <b>77.814-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO</b>	MUNICÍPIO <b>ARAGUAINA</b>	UF <b>TO</b>
--------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PACTOCONSULTORIASENGENHARIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(63) 9287-6222</b>
---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

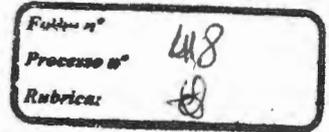
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2020</b>
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2024** às **17:04:10** (data e hora de Brasília). Página: **3/4**

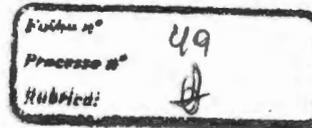


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.847.289/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/04/2020
NOME EMPRESARIAL B ALVES DE OLIVEIRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 18	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 19
CEP 77.814-560	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO	MUNICÍPIO ARAGUAINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PACTOCONSULTORIASENGENHARIA@GMAIL.COM		UF TO
TELEFONE (83) 9287-6222		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2024 às 17:04:10 (data e hora de Brasília).      Página: 4/4



Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Tocantins



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: B ALVES DE OLIVEIRA			Protocolo: TOC2500024992
NIRE : 17100873981 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 17100873981	CNPJ 36.847.289/0001-26	Arquivamento do Ato de Inscrição 02/04/2020	Início de Atividade 13/02/2020
<b>Endereço Completo</b> Rua 18, Nº S/N, QUADRA21 LOTE 19, LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO-Araguaína/TO- CEP77814-560			
<b>Objeto</b> COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO OBRAS DE FUNDACOES OBRAS DE ALVENARIA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SERVICOS DE ARQUITETURA SERVICOS DE ENGENHARIA ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO ATIVIDADES DE ENSINO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSAIS E ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E PUBLICACOES COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR PARTES E PECAS FOTOCOPIAS SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PARTES E PECAS COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES PARTES E PECAS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SERVICOS DE MICROFILMAGEM ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSAIS E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS EDICAO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRAFICOS SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL INSTRUMENTOS MUSAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNICOES GUARDA-MOVEIS REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO.			
<b>Capital</b> R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> <b>Data</b> 18/11/2024	<b>Número</b> 20240665759	<b>Ato/eventos</b> 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário: BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA</b> <b>Identidade:</b> 1648043 <b>Estado civil:</b> SOLTEIRO(A)			<b>CPF:</b> 010.950.381-33 <b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO

Exatim nº	50
Processo nº	
Rubrica:	



Governo do Estado do Tocantins  
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Tocantins



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: B ALVES DE OLIVEIRA NIRE : 17100873981 Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Protocolo: TOC2500024992
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------

Esta certidão foi emitida automaticamente em 24/01/2025, às 11:46:50 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **OD12UHEZ**.

Erlan Souza Milhomem  
Secretário(a) Geral



**PODER  
JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO TOCANTINS

Exemplar nº	5J
Processo nº	
Rubrica:	

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. e64127f6

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

B ALVES DE OLIVEIRA

CNPJ n. 36.847.289/0001-26

Certidão emitida em: 24/01/2025, às 11:58:55 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 24/01/2025, 11:59:18

**Fundeb**



**JORNADA DE  
APRENDIZAGEM  
DO FUNDEB**

Certificamos que o(a) Sr(a)  
**Brerdário Alves**

participou da **JORNADA DE APRENDIZAGEM DO FUNDEB**,  
capacitação a distância promovida pelo Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação, no período de 30 de agosto a 03  
de setembro, com carga horária de 15 horas.

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Marcelo Ponte  
Presidente do FNDE

**FNDE**

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

**PÁTRIA AMADA  
BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



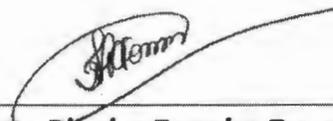
# VII FÓRUM EXTRAORDINÁRIO DA UNDIME/TO

TEMA: A relevância da gestão da educação municipal  
no aprimoramento dos processos de aprendizagem.

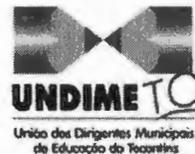
## CERTIFICADO

*Certificamos que BRERDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA participou do VII Fórum Extraordinário da Undime-TO, Tema A relevância da gestão da educação municipal no aprimoramento dos processos de aprendizagem, realizado nos dias 18 a 20 de abril de 2022 no auditório da Associação Tocantinense de Municípios em Palmas, com carga horária de 16 horas.*

*PALMAS - TO, 20 de abril de 2022.*



**Francinete Ribeiro Ferreira Fonsêca**  
Presidente da UNDIME/TO





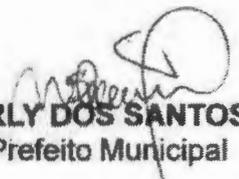
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2021-2024  
*Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

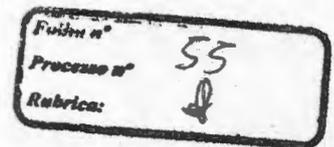
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folha n°	59
Processo n°	
Rubrica:	

A Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.634.075/0001-42, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, a Senhor, WANDERLY DOS SANTOS LEITE, brasileiro, portador do CPF Nº: 414.344.121-72, com residência física neste Município de Aguiarnópolis - TO, ATESTA, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001-26, estabelecido na Rua 18, S/N, Quadra 71, Lote 22, Sala 01, Bairro: Nova Araguaína, Cidade: Araguaína - TO, executou a prestação de serviços para formação continuada, palestras e cursos especializados aos professores, diretores e membros da equipe pedagógica municipal, junto a este município. Declaramos ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o servidor cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Aguiarnópolis – TO, 05 de janeiro de 2024.

  
**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretária Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 06.073.458/0001-57, neste ato representado pelo seu atual Secretária, a Senhora, ANDREIA DE MOURA BANDEIRA, brasileira, portador do CPF Nº: 004.048.781-48, com residência física neste Município de Palmeiras do Tocantins – TO, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa B ALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001-26, estabelecido na Rua 18, S/N, Quadra 21, Lote 19, Sala 01, Bairro: Parque do Lago, Cidade: Araguaína - TO, executou a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria dos Programas e Sistemas pertencentes ao FNDE e MEC, junto a este município. **DECLARAMOS** ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o prestador de serviço cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Palmeiras do Tocantins – TO, 06 de dezembro de 2024.

  
**ANDREA DE MOURA BANDEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 0100/2024

Andrea de Moura Bandeira  
Secretária Municipal de  
Educação e Cultura  
Portaria Nº 0003/2025

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Fólio nº	56
Processo nº	
Rubrica:	

A Prefeitura Municipal de Filadélfia – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.766.709/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Senhor, DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, portador do CPF Nº: 005.571.791-81, com residência física neste Município de Filadélfia - TO, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa B ALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001-26, estabelecido na Rua 18, S/N, Quadra 21, Lote 19, Sala 01, Bairro: Parque do Lago, Cidade: Araguaína - TO, executou a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria dos Programas e Sistemas pertencentes ao FNDE e MEC, junto a este município. **DECLARAMOS** ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o prestador de serviço cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Filadélfia – TO, 22 de janeiro de 2025.

DAVID SOUSA  
BENTO:  
00557179181  
DAVID SOUSA BENTO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por DAVID SOUSA BENTO:  
00557179181  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF  
AB, ou=Presencial, ou=45174742000171, ou=AC  
SIC, ou=Estado de Mato Grosso do Sul, ou=DAVID SOUSA BENTO,  
ou=557179181  
Resolução: este é o autor deste documento  
Localizado: sua localização de assinatura equi:  
20250122 01:22:16 D4 34-03'00"  
Fonte PDF: Editor Versão: 11.2.1



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
CNPJ. 00.766.709/0001-00  
ADM 2025/2028

Rubrica nº	57
Processo nº	1
Rubrica:	

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Filadélfia – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 00.766.709/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Senhor, DAVID SOUSA BENTO, brasileiro, portador do CPF Nº: 005.571.791-81, com residência física neste Município de Filadélfia - TO, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa B ALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001-26, estabelecido na Rua 18, S/N, Quadra 21, Lote 19, Sala 01, Bairro: Parque do Lago, Cidade: Araguaína - TO, executou a prestação de serviços para formação continuada, palestras e cursos especializados aos professores, diretores e membros da equipe pedagógica municipal, junto a este município. **DECLARAMOS** ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o prestador de serviço cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Filadélfia – TO, 22 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por DAVID SOUSA BENTO  
DAVID SOUSA BENTO:  
00557179181  
DAVID SOUSA BENTO

Assinado digitalmente por DAVID SOUSA BENTO  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PES, CN=Presencial, OU=45174742000171,  
OU=ICP@regulador Multiplo, CN=DAVID  
SOUSA BENTO.00557179181  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.01.22 16:04:32-03'00'  
Foxit PDF Editor Versão: 11.2.1

Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS  
CNPJ 01.634.074/0001-42  
Adm. 2025-2028  
*Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folha n°	58
Processo n°	
Rubrica:	

A Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis – TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.634.075/0001-42, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, a Senhor, WANDERLY DOS SANTOS LEITE, brasileiro, portador do CPF Nº: 414.344.121-72, com residência física neste Município de Aguiarnópolis - TO, **ATESTA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, que a empresa B ALVES DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001-26, estabelecido na Rua 18, S/N, Quadra 21, Lote 19, Sala 01, Bairro: Parque do Lago, Cidade: Araguaína - TO, executou a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria dos Programas e Sistemas pertencentes ao FNDE e MEC, junto a este município. **DECLARAMOS** ainda, que não temos fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, registramos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo o prestador de serviço cumprido fielmente com suas obrigações, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua capacidade técnica administrativa para execução do objeto até a presente data.

Aguiarnópolis – TO, 22 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** WANDERLY DOS SANTOS LEITE  
Data: 22/01/2025 09:59:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

Fuista n°	59
Processo n°	
Rubrica:	



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



**CONTRATO N.º 035/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS (TO), POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos 04 dias do mês de novembro de 2021, pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.482/0001-90, sediada na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, representada pelo seu titular Sr.ª Francimária Santana de Sousa Nascimento, brasileira, solteira, maior, capaz, com R.G nº 123.248 SSP TO, portadora do CPF n.º 739.237.103-72, residente e domiciliado em Aguiarnópolis - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 36/847.289/0001-26, estabelecida na Rua 18, Quadra 71, Lote 22, Sala 01, Loteamento Nova Araguaína, Araguaína - TO, representada por Bredário Alves de Oliveira, (proprietário), portador da Carteira de Identidade nº 1.648.043 SSP TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.950.381-33, residente e domiciliado em Araguaína - TO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 038/2021, regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, constante do Processo nº 462/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em consultoria de sistemas do Governo Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sistema integrado de Monitoramento, execução e controle - SIMEC, conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Presencial n.º 038/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

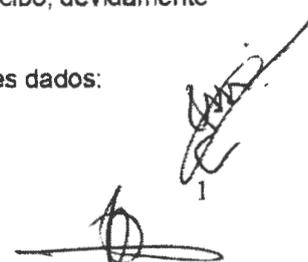
**Subcláusula primeira** – As despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços estão estimadas em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros.

O pagamento será realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

**Subcláusula terceira** - A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão





ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*



- b) Estar endereçada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- c) Especificação dos serviços;
- d) Preços unitário e total da Nota Fiscal;

**Subcláusula quarta** - Considera-se efeito de pagamento onde a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos:

- I. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;
- II. Certidão de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual foi unificada com a Certidão de Seguridade Social do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal e/ou Estadual), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- VI. Certidão de Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

**Subcláusula quinta** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**Subcláusula sexta** - É vedado o pagamento antecipado ou parcial da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv	Contratação de empresa especializada em consultoria de sistemas do Governo Federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sistema integrado de Monitoramento, execução e controle – SIMEC.	4.200,00	50.400,00

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Folder nº 6J  
Processo nº  
Rubrica:



4.2 executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

4.4 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.5 reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

4.6 cumprir todas as exigências mínimas do Edital e entregar os serviços, conforme especificado neste Termo de Referência e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

4.7 responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

4.8 manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

4.9 executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência, na proposta de preços apresentada, fornecendo mão de obra, higienização geral, insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

4.10 adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

4.11 substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

4.12 facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções.

#### CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

5.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa.

5.2 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição.

5.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado.

5.5 Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Folha nº 62  
Processo nº  
Rubrica:



- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.9 As despesas com combustível e hospedagem, serão de responsabilidade da contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula primeira**- Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**Subcláusula terceira** - Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura/nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

**Subcláusula quarta** - Comunicar à Contratante quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos

#### CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Subcláusula primeira** - O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços será feito pelo representante da Secretaria Municipal de Educação:

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNTE	ELEMENTO	FUNCIONAL	FICHA
010	3.3.90.35	17.18.12.361.0007-2.013	09081

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com a devida de publicação do extrato deste instrumento no D.O., de acordo com o crédito orçamentário do orçamento vigente, conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

**Subcláusula primeira** – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência e do Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

4



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Ítem nº	63
Processo nº	
Rubrica:	



- II. Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso injustificado, ou, conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não isenta que a Administração Pública rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- III. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato no caso de inexecução total ou parcial;
- IV. As multas, indenizações ou demais despesas, impostas à Contratada em decorrência do Descumprimento de Obrigações Contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de ciência da sua imposição;
- V. Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos ressaltantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada;

**Subcláusula segunda** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizara-se em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;

**Subcláusula terceira** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula primeira** - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

**Subcláusula segunda** – À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº 038/2021 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ 27.390.482/0001-90  
Adm. 2021-2024 *Tempo de cuidar, tempo de crescer!*

Forma n°  
Processo n° 64  
Rubrica: *[assinatura]*



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tocantinópolis – TO, para dirimir todas as questões, oriundas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aguiamópolis - TO, 04 de novembro de 2021.

**Pela Administração:**

*[assinatura]*  
Francimaria Santana de Sousa Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação  
Francimaria de S. Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria 064/2021

**Pela Fornecedor:**

*[assinatura]*  
BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
Bredario Alves de Oliveira

**Testemunhas:**

1) Nome: Geuza da Mota Silva RG: 025724219-5 CPF: 002.277.823-30  
2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

Folha nº 65  
Processo nº  
Rubrica:



000169

## CONTRATO Nº 150/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa Eletrônica Nº 004/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2024



### OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para prestação de serviço, monitoramento e estudo do aumento da receita do FUNDEB, Recurso Discricionários PNAE, PNATE, QSE, Acompanhamento e suporte para execução dos PDDE's das Unidades de Ensino, Captação de Recursos para Educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Maio de 2024  
FINAL: 14 de Março de 2025



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.458/0001-57  
Rua Mariano Araújo Lima, 465, Centro, Palmeiras do Tocantins, Tocantins.  
Sivaldo Caetano de Araújo, CPF nº 985.647.901-06



### DADOS DO CONTRATADO

BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA, CNPJ nº 36.847.289/0001-26  
RUA 18, SN, LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA, Araguaína, Tocantins  
PACTOCONSULTORIASENGENHARIAS@GMAIL.COM, (63) 9287-6222,  
Bredário Alves de Oliveira, CPF nº 010.950.381-33



### FISCAL DO CONTRATO

Andrea de Moura Bandeira

### PREÂMBULO

Aos 15 de Maio de 2024, a Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.073.458/0001-57, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE



Folha n° 66  
Processo n°  
Rubrica:

000170

**CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço, monitoramento e estudo do aumento da receita do FUNDEB, Recurso Discricionários PNAE, PNATE, QSE, Acompanhamento e suporte para execução dos PDDE's das Unidades de Ensino, Captação de Recursos para Educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 46.600,00 ((quarenta e seis mil e seiscentos reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8888 - Contratação de empresa para prestação de serviço, monitoramento e estudo do aumento da receita do FUNDEB, Recurso Discricionários – PNAE, PNATE, QSE, Acompanhamento e suporte para execução dos PDDE's das Unidades de Ensino, Captação de Recursos para Educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO.	SERVIÇO	MÊS	10	R\$ 4.660,00	R\$ 46.600,00
Valor Total						R\$ 46.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

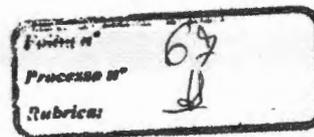
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 15/05/2024 e encerramento em 14/03/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no



000171

Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

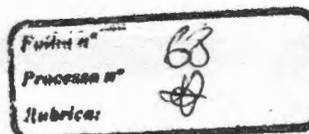
- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



000172

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	15 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU
CLASSIFICAÇÃO:	06.15.12.122.0014.2.043 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA:	380
FONTE DE RECURSO:	MDE

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



000173

- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Protocolo nº 70  
Processo nº  
Rubrica:

000174

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



000175

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



000176

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



Folha nº	33
Processo nº	
Rubrica:	



000177

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS



Forma n°  
Processo n°  
Rubrica:

000178

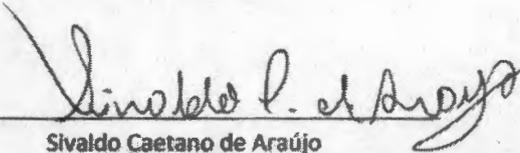
Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tocantinópolis - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmeiras do Tocantins – TO, 15 de Maio de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



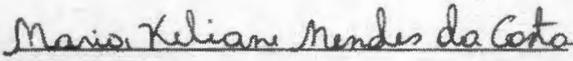
Sivaldo Caetano de Araújo  
Secretário Municipal de Educação

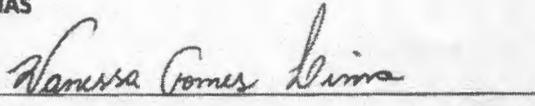
PELA CONTRATADA



Brerdário Alves de Oliveira  
CPF nº 010.950.381-33

TESTEMUNHAS

  
NOME: 976.117.00 F2 0

  
NOME: 026 72400156

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.02/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº.05/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.02/2024.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 06.071.867/0001 - 14, sediada na Avenida Cicinato, S/Nº, Setor Cicinato, CEP: 77.795-000, Filadélfia - TO, neste ato representada pela senhora, **JACELINE FREITAS LIMA**, brasileira, inscrito no CPF nº 840.692.953-72 e portador do RG Sob o nº 491502958 – SSP – MA, residente e domiciliado na cidade de Filadélfia, Estado do Tocantins, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 36.847.289/0001 - 26, com sede na Rua 18, S/Nº, Loteamento Nova Araguaína, Quadra 71, Lote 22, Sala 01, CEP: 77.815 - 370, Araguaína, Estado do Tocantins. Neste ato representado pelo senhor, **BRERDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrita no CPF: 010.950.381 - 33 e portador do RG sob o nº. 1.648.043 SSP/TO residente e domiciliado na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual está fundamentado na Dispensa de Licitação nº.02/2024 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 75. Inciso II e suas atualizações**, Decreto municipal nº.01/2022 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Filadélfia, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para o monitoramento, execução e controle do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação de Filadélfia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT. PARC</b>	<b>VALOR UNITA.</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Prestação de serviços de consultoria para o monitoramento, execução e controle do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para atender as demandas da Secretária Municipal de Educação de Filadélfia.	Serv.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento habil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência em nome do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta;

4.2. Os serviços serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do paço municipal ou a distância (**trabalho em home office**), convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
16	40	12.122.4501.2144	3.3.90.39.00	1.500.0000

### CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Municipal Nº01/2022 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14. 133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Filadélfia, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Filadélfia - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Filadélfia, Estado do Tocantins, 10 de janeiro de 2024.

CONTRATENTE: **JACELINE FREITAS LIMA**  
**AHMAD AMORIM:84069295372**

Assinado de forma digital por JACELINE  
FREITAS LIMA AHMAD  
AMORIM:84069295372

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FILADÉLFIA**  
JACELINE FREITAS LIMA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ. 06.071.867/0001-14  
AMD:2021/2024

Processo nº	80
Processo nº	
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

SECRETARIA MUNICIPAL

**BREDMAR CONSULTORIAS  
EMPRESARIALE CONSTRUCOES**

Assinado de forma digital por BREDMAR CONSULTORIAS  
EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CI:36847289000126

CONTRATADA: CI:36847289000126

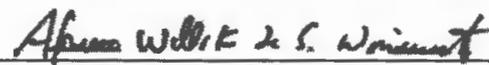
**BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUCOES CIVIS LTDA**  
**BRERDÁRIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador

## DECLARAÇÃO

Folha n°	83
Processo n°	
Rubrica:	

Declaramos, para os devidos fins, que **Bredário Alves de Oliveira** atuou como Assessor Técnico no **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)** e suas **Ações Integradas**, nos seguintes municípios e datas: Palmeiras do Tocantins (06 e 07/03/2024); Aragominas (27 e 28/03/2024); São Miguel (17 e 18/04/2024); Porto Nacional (08 e 09/05/2024); Bom Jesus do Tocantins (29 e 30/05/2024); Presidente Kenedi (12 e 13/05/2024), com carga horária total de **96 horas**. Os assessoramentos foram promovidos pelo Programa Cecampe Norte, em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Abaetetuba, 30 de novembro de 2024.



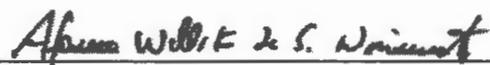
**Afonso Wellinton de Sousa Nascimento**  
Coordenador do Programa Cecampe Norte  
Portaria n.º 3242/2023 – Reitoria-UFPA

## DECLARAÇÃO

Folha nº	82
Processo nº	
Rubrica:	

Declaramos, para os devidos fins, que **Bredário Alves de Oliveira** atuou como formador no curso de capacitação presencial sobre o **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**, nos seguintes municípios e datas: Araguaína (29 e 30/04/2022); Araguañã (19 e 20/05/2022); Campos Lindos (26 e 27/05/2022); Filadélfia (09 e 10/06/2022); Goiás (24 e 25/06/2022) Pedro Afonso (25 e 26/08/2022); Aguiarnópolis (30 e 31/08/2022); Colinas do Tocantins (19 e 20/09/2022); Colinas do Tocantins (09 e 10/09/2022), Santa Fé (01 e 02/09/2022); São Sebastião (15 e 16/09/2022); Tocantinópolis (27 e 28/09/2022); Araguaína (29 e 30/09/2022), com carga horária total de **208 horas**, promovido pelo Programa Cecampe Norte, em parceria com a Universidade Federal do Pará (UFPA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Abaetetuba, 25 de novembro de 2022.



**Afonso Wellinton de Sousa Nascimento**  
Coordenador do Programa Cecampe Norte  
Portaria n.º 3242/2023 – Reitoria-UFPA



Processo nº	84
Processo nº	
Rubrica:	θ

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Brerdário Alves de Oliveira, DECLARA:

- 1) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 14.133.
- 2) Inexistem fatos impeditivos a nossa participação no presente Processo.
- 3) Que não estamos incurso em nenhuma das situações previstas no edital.
- 4) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos do edital e seus anexos aos declarantes.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

B ALVES DE  
OLIVEIRA:3684  
7289000126

Assinado de forma digital  
por B ALVES DE  
OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 16:03:32  
-03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

Folha nº	85
Processo nº	
Assinatura	A

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bredário Alves de Oliveira, DECLARA:

- 1) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 14.133.
- 2) Inexistem fatos impeditivos a nossa participação no presente Processo.
- 3) Que não estamos incurso em nenhuma das situações previstas no edital.
- 4) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos do edital e seus anexos aos declarantes.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

## DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Brerdário Alves de Oliveira, DECLARA:

- 1) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 14.133.
- 2) Inexistem fatos impeditivos a nossa participação no presente Processo.
- 3) Que não estamos incurso em nenhuma das situações previstas no edital.
- 4) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos do edital e seus anexos aos declarantes.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

B ALVES DE  
OLIVEIRA:36847289000126  
7289000126

Assinado de forma digital  
por B ALVES DE  
OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 16:03:32  
-03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

## DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO DE MENOR DE IDADE

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Brerdário Alves de Oliveira, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

**B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126**  
Assinado de forma digital por B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 16:05:51 -03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

## DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO DE MENOR DE IDADE

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bredário Alves de Oliveira, DECLARA para os devidos fins que esta enquadrada como Micro Empresa conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

## DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO DE MENOR DE IDADE

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bredário Alves de Oliveira, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

**B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126**  
Assinado de forma digital por B ALVES DE OLIVEIRA:36847289000126  
Dados: 2025.01.31 16:05:51 -03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

## DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO PARENTAL

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bredário Alves de Oliveira, DECLARA para os devidos fins NÃO possui nem um vínculo parental com agentes políticos ou servidores do Município de Carolina – MA até terceiro grau de parentesco.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

B ALVES DE OLIVEIRA:368  
47289000126

Assinado de forma digital  
por B ALVES DE  
OLIVEIRA:3684728900012  
6  
Dados: 2025.01.31  
16:06:43 -03'00'

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

Processo nº	91
Processo nº	
Rubrica:	

## DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO PARENTAL

Ao

Fundo Municipal de Educação de Carolina – MA.

Ref.: Inexigibilidade – Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carolina - MA

A Empresa Pacto Consultoria, Engenharia e Artigos em geral, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT-19, sala 01, Parque do Lago em Araguaína – TO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Bredário Alves de Oliveira, DECLARA para os devidos fins NÃO possui nem um vínculo parental com agentes políticos ou servidores do Município de Carolina – MA até terceiro grau de parentesco.

Araguaína – TO, 31 de janeiro de 2025.

**B A ALVES DE OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 36.847.289/0001-26

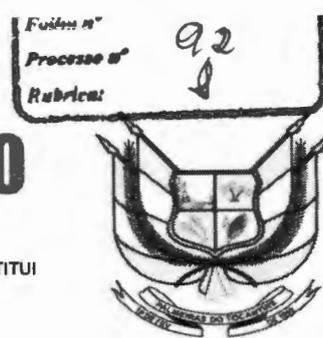


# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

### DIÁRIO EDIÇÃO Nº 459



ANO IV – PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO, QUARTA – FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024.

### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	1
TERMO ADITIVO DE CONTRATO	2

(quarenta e seis mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 15 de maio de 2024. Vigência Final: 14 de março de 2025.

Palmeiras do Tocantins - TO, 15 de maio de 2024.

**SIVALDO CAETANO DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 149/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024, assinado em 15/05/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO QUE VISA BENEFICIAR PRODUTORES RURAIS PARA ENTREGA DE PRODUTOS AS ENTIDADES CADASTRADAS NO PAA VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, COM OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR, MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DE ENTREGAS PELOS PRODUTORES NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS – TO.. Processo Administrativo nº 515/2024. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ nº 25.064.056/0001-30, CONTRATADO: 54.080.755 ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO LEAL, CNPJ nº 54.080.755/0001-72. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 15 de maio de 2024. Vigência Final: 14 de maio de 2025.

Palmeiras do Tocantins - TO, 15 de maio de 2024.

**FRANCISCO NOLETO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 150/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024, assinado em 15/05/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço, monitoramento e estudo do aumento da receita do FUNDEB, Recurso Discricionários PNAE, PNATE, QSE, Acompanhamento e suporte para execução dos PDDE's das Unidades de Ensino, Captação de Recursos para Educação junto a Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins/TO.. Processo Administrativo nº 181/2024. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 004/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.458/0001-57, CONTRATADO: BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 36.847.289/0001-26. Valor Global: R\$ 46.600,00

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024.

:::RETIFICAÇÃO:::

RATIFICO a dispensa de licitação para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço, Monitoramento e Estudo do Aumento da Receita do Fundeb, Recurso Discricionários – PNAE, PNATE, QSE, Acompanhamento e Suporte para Execução dos PDDE'S das Unidades de Ensino, Captação de Recursos para Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins - TO, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024, cuja contratação deverá ser celebrada com empresa, BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 36.847.289/0001-26, sediada na : RUA 18 QD.71 LT 22, S/N- BAIRRO: LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA, CEP: 77815-370, Email:pactoconsultoriasengenharias@gmail.com, neste ato representada por BRERDARIO ALVES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO(a), portador do CPF nº 010.950.381-33, RG Nº:1648043 SS/TO, residente e domiciliado na cidade de Araguaína – TO, NA QUADRA 41, S/N, LT 33 – BAIRRO: LOTEAMENTO NOVA ARAGUAINA CEP: 77.815-370, que demonstrou qualificação jurídica para execução do objeto, bem como apresentou menor proposta de preço, restando presentes as exigências do artigo 62, da Lei nº 14.133/21. A contratação terá seu valor global no importe ONDE LIA-SE: (R\$ 46.786,00 (quarenta e seis mil e setecentos e oitenta e seis reais)), LEIA-SE: (R\$ 46.660,00 ( Quarenta e Seis Mil seiscentos e sessenta reais)),em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

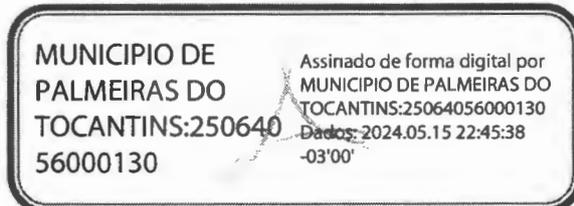
Palmeiras do Tocantins – TO, 15 de maio de 2024.

**FRANCISCO NOLETO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.

:::RETIFICAÇÃO:::

RATIFICO a dispensa de licitação para Prestação de Serviço de Assessoria Técnica para Elaboração e Execução do Projeto que visa beneficiar Produtores Rurais para entrega de produtos as entidades cadastradas no PAA visando atender as exigências da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com objetivo de desenvolvimento e incentivo a agricultura familiar, melhoria da merenda escolar através de entregas pelos produtores no programa de aquisição de alimentos de interesse do município de



Palmeiras do Tocantins – TO, nos termos do art. 75, II da Lei n. 14.133/21, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024, cuja contratação deverá ser celebrada com empresa, ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO LEAL, CNPJ: 54.080.755/0001-72 sediada na RUA TOCANTINS, QD.0 LT 0, Nº 177 – BAIRRO: CENTRO, SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS, CEP:77.885-000, Email:Adriataveira2022@hotmail.com neste ato representada por ADRIANE TAVEIRA DE CARVALHO LEAL, CASADA(o), portadora do CPF nº 999.064.811-53, RG Nº 445.637 2º via residente e domiciliado na RUA TOCANTINS, QD. 0 LT 0, Nº 177 – BAIRRO: CENTRO, CEP: 77.885-000 que demonstrou qualificação jurídica para execução do objeto, bem como apresentou menor proposta de preço, restando presentes as exigências do artigo 62, da Lei nº 14.133/21. A contratação terá seu valor global no importe **ONDE LIA-SE:** (R\$ 41.822,16 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)), **LEIA-SE:** (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)), em conformidade com o que prevê o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

Palmeiras do Tocantins – TO, 15 de maio de 2024.

**FRANCISCO NOLETO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 204/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO 428/2023; PREGÃO ELETRONICO 012/2023.**

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.427.697/0001-59, com sede à Avenida Airton Sena, nº 365 – Centro, CEP: 77.913-000, nesta cidade de Palmeiras do Tocantins/TO, neste ato representado por sua Gestora, Sra. SÔNIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLETO, Brasileira, portadora do CPF nº \*\*\* e RG nº \*\*\*, residente e domiciliada na rua \*\*\*. CONTRATADA: a empresa N. G. ARRUDA FILHO EIRELI, CNPJ nº 37.841.022/0001-94, sediada na RUA PRUDENCIO ROMANO, 87, CENTRO, Aguiarnópolis-TO, neste ato representada pelo seu titular Sr.(a). NELSON GOMES ARRUDA FILHO, CPF Nº \*\*\*, RG Nº \*\*\*, BRASILEIRO, \*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*, OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Funerários a Famílias Carentes de Interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeiras do Tocantins - TO. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do aditivo será de 12 (doze) meses (12/05/2024 a 12/05/2025). Palmeiras do Tocantins - TO, 10 de maio de 2024.

Palmeiras do Tocantins – TO, 08 de maio de 2024.

**SÔNIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLETO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 220/2019 de 28 de março de 2019

Folha n° 04  
Processo n° 6  
Rubrica:

## SUMÁRIO

125  
FLS

DECRETO Nº 044/2021 - GAB, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021 .....	2
EXTRATO DE CONTRATO .....	6
EXTRATO DE CONTRATO .....	6



Folha nº 95  
Processo nº 4  
Rubrica:

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS-TO**, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de outubro de 2021.

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO
FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO	FUNÇÃO
010	3.3.90.35	17.18.12.361.0007-2.013	09081

126  
FLS

**WANDERLY DOS SANTOS LEITE**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente Decreto foi  
Devidamente publicada no placad  
Oficial do Município e Portal da  
Transparência.*

**Edmar Saraiva Mota**  
Chefe de Gabinete

Aguiarnópolis - TO, 04 de novembro de 2021.

**FRANCIMARIA SANTANA DE SOUSA NASCIMENTO**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 035/2021**

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO Nº 462/2021**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AGUIARNÓPOLIS - TO.

**PARTES:** A Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO e a Consignet Sistemas Ltda.

**CONTRATADA:** BREDMAR CONSULTORIAS EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 36.847.289/0001-26.

**OBJETO:** A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela CONSIGNET SISTEMAS LTDA., registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE SISTEMAS DO GOVERNO FEDERAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

**PRAZO:** Inicia-se a partir de sua assinatura e possui prazo de 5 (cinco) anos, a contar a partir da data da efetiva implantação do CONSIGNET.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 50.400,00

**DATA DE ASSINATURA:** 19 de outubro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021





Folha nº	
Processo nº	96
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa para serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município.

### 2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Carolina – MA, tem como responsabilidade a manutenção e desenvolvimento do ensino nas etapas infantil, fundamental primeira e segunda fase, conforme Art. 11º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Para que seja mantida uma rotina de organização e financiamento dos custos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, a Secretaria Municipal de Educação trabalha em colaboração com Estado e União, em obediência ao Parágrafo § 1º do Art. 5º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, aderindo a sistemas e programas ofertados pelo Ministério da Educação – MEC, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Esses sistemas e programas garantem recursos ordinários e extras, além de treinamento e formação para os profissionais da educação, corroborando de forma propositiva na manutenção e desenvolvimento da educação no município de Carolina – MA.

Para que a Secretaria Municipal de Educação tenha êxito no monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, é necessário amplo e aprofundado conhecimento desses sistemas, plataformas e programas, evitando erros ou falhas que possam prejudicar repasses financeiros e até mesmo bloqueio em contas da educação. A equipe da Secretaria Municipal de Educação carece de quadro técnico com expertise e domínio necessários para execução de todos os programas, plataformas e sistemas, sendo necessário a contratação de serviços que tenham como finalidade o manuseio desses programas, plataformas e sistemas que garantem a manutenção e desenvolvimento do ensino, atendendo ao Inciso III do Art. 70º da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Assim, diante do exposto se torna necessário a contratação de empresa especializada com comprovação de experiência no ramo de consultoria dos programas e sistemas do MEC/FNDE, para prestação de serviços de consultoria no



Folha nº	97
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

monitoramento, execução e controle dos sistemas e programas do MEC/FNDE, auxiliando a Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento de suas atividades e principalmente garantindo a rotina e financiamento das receitas obrigatórias e ordinárias com o objetivo de manutenção e desenvolvimento do ensino e aprendizagem na rede municipal de educação.

### 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	11	SERV	Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.	R\$ 8.750,00	R\$ 96.250,00

### 4 – DA FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 – Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 74. É inexigível a licitação:**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desta forma o procedimento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Folha nº	98
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**5.1** – O contrato terá o prazo de vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## **6 – DA EXECUÇÃO**

**6.1** os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

**6.2** cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Prefeitura e Secretarias.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

**7.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

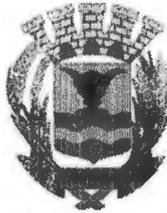
**7.4** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**7.5** reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

**7.6** manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

**7.7** executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

**7.8** adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;



Folha nº	99
Processo nº	8
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**7.9** substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**7.10** facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

**7.11** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

**8.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

**8.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

**8.5.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.8.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

#### **9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

#### **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de Dotação Orçamentaria própria conforme especificado:



Processo nº	100
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

## 11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

**11.1.** Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.3.** Multa compensatória:

**11.1.3.1.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**11.1.3.2.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**11.1.3.3.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.1.3.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

**11.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:



Folha nº	101
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**11.1.4.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

**11.1.4.1.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

**11.1.4.3.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.4.3.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

**11.1.4.4.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

**11.1.4.4.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**11.1.5.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

**11.1.5.1.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**11.1.5.2.** Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

**11.1.5.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**11.1.5.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.1.5.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**11.1.5.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.1.5.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**11.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Folha nº	
Processo nº	502
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**11.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**11.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

**11.7.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.2.** Pagamento da multa.

**11.7.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

**11.7.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

**11.7.5.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

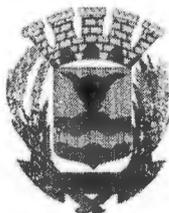
**11.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

**11.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Fuível nº	503
Processo nº	
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

**11.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

**11.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

**11.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**11.17.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**12.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **13. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

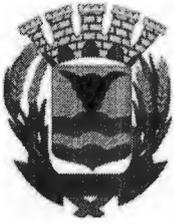
**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

## **14. DO FORO:**

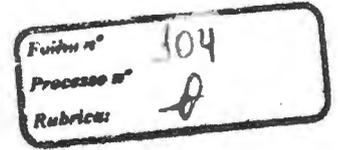
**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro de Carolina, Estado do Maranhão, por mais privilegiado que outro seja.

Carolina - MA, 31 de janeiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



**MINUTA CONTRATO nº /2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº /2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº /2025**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, COM A EMPRESA XXXXXXXXX, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 30.785.198/000127, com sede administrativa na Rua Euclides Cavalcanti Maranhão, 813 – Centro Carolina - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, agente política, portadora do RG nº 33015894-5, e do CPF nº 730.818.923-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF: XXXXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, no final assinando, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina - MA.

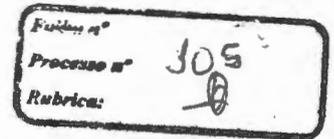
**2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, F, da lei Federal nº 14.133/21.

**3 - DO VALOR/ITENS**

**3.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	11	SERV	Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina – MA	R\$	R\$



#### **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 5.1.** A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);
- 5.2.** O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.3.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo;
- 5.4.** A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;
- 5.5.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **6 – DA EXECUÇÃO**

- 6.1** os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;
- 6.2** cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.

#### **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1** Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- 7.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;
- 7.4** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 7.5** reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;
- 7.6** manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;



**7.7** executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

**7.8** adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

**7.9** substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**7.10** facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

**7.11** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

**8.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

**8.4.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**8.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.7.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

**9.1.2.** Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.4.** Multa compensatória:



**9.1.4.1.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**9.1.4.2.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**9.1.4.3.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.1.4.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.

**9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**9.1.5.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

**9.1.5.1.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.

**9.1.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**9.1.5.2.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.

**9.1.5.3.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO.

**9.1.5.3.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

**9.1.6.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.

**9.1.6.1.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**9.1.6.2.** Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

**9.1.6.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

**9.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**9.1.6.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**9.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



**9.1.6.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

**9.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**9.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

**9.7.2.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.7.3.** Pagamento da multa.

**9.7.4.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

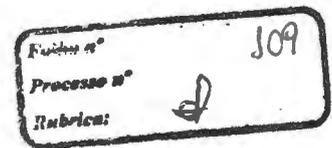
**9.7.5.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

**9.7.6.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

**9.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

**9.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

**9.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**9.17.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

## **10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**10.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, nem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2** - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

## **12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	
Processo nº	110
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

### 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

### 14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

### 15 – DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, xxx de xxxxx de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE CAROLINA - MA**

CNPJ/MF sob o nº 30.785.198/000127

SANDRA REGINA DOS SANTOS

CARVALHO CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxx

**Contratante**

xxxxxxxxx

CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx

**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_

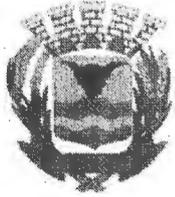
Nome:

CPF:

02 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° 339  
Processo n° 8  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
EDUCAR POR CAROLINA

**PORTARIA Nº 006 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**, RG n. 4319607 SSP-PA e CPF n. 002.713.951-41, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO** do Município de Carolina - MA, a partir de 02 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

  
Jayme Fonseca Espírito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 332  
Processo nº  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
Cidade de Carolina - Maranhão

**DECRETO Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Delega competências às Secretarias Municipais do Município de Carolina/MA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROLINA/MA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o inciso VI do art. 70 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO**, ainda, a conveniência técnica, administrativa e financeira da delegação de competências para eficiência da governança municipal e dinâmica gerencial do funcionamento organizacional da gestão;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam delegadas as competências a seguir detalhadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, para a prática dos seguintes atos:**

**I – Ordenar todas as despesas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, bem como das demais Secretarias Municipais, observados os limites dos respectivos créditos orçamentários, na qualidade de ordenador principal.**

**II – Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública.**

**III – Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem assim seus aditamentos e rescisões, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.**

**IV – Ficam excluídos das delegações previstas nos incisos I e II deste art. 1º os processos licitatórios e as despesas originárias da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos respectivos fundos municipais (FMS, FMAS e FUNDEB), que deverão ser realizados conforme disposto no art. 2º deste Decreto.**

**Parágrafo Único – A ordenação de despesas referida no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com Assistente Técnico Financeiro, no exercício da função de ordenador secundário da administração.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	113
Processo nº	
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
Cidade de Nossa Senhora

**Art. 2º** - Ficam delegadas aos Titulares das Secretarias Municipais de **Desenvolvimento Social, Saúde e Educação**, na qualidade de ordenadores principais de seus respectivos órgãos, as seguintes competências:

**I** - Ordenar despesas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB), respeitando os limites dos créditos orçamentários, na condição de ordenadores principais.

**II** - Autorizar, homologar, revogar e anular procedimentos licitatórios, bem como atos de compras, dispensas e inexigibilidades de licitação, incluindo atribuição para tomada de quaisquer decisões e julgamentos de impugnações e recursos de competência originária da autoridade superior no curso de todos os certames da administração pública, nos processos relativos às suas respectivas Secretarias.

**III** - Assinar quaisquer contratos, rescisões, convênios, ajustes, termos de parcerias e instrumentos congêneres, bem como aditamentos e rescisões, em todos os processos vinculados aos seus respectivos órgãos, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas mencionada no inciso I deste artigo abrange as etapas de empenho, liquidação e pagamento, realizadas de forma conjunta e solidária com o **Titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**, na qualidade de ordenador secundário das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, bem como, dos respectivos fundos municipais (FMAS, FMS e FUNDEB).

§2º O Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, quando houver conveniência técnica, administrativa e financeira, poderá centralizar parcialmente as competências delegadas neste artigo, desde que haja anuência prévia dos respectivos titulares das pastas e vedada a assunção de competências privativas, na forma da lei.

**Art. 3º** - **Excluem-se** da delegação de competências estabelecida neste Decreto a assinatura e celebração dos seguintes instrumentos legais:

**I** - Operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Prefeito Municipal;

**II** - Convênios, ajustes ou acordos celebrados com a União ou com o Estado, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

**III** - Instrumentos relativos à alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, sejam eles imóveis ou móveis, bem como atos de cessão de pessoal, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

§1º As despesas relacionadas às operações mencionadas nos incisos I e II deste artigo, serão ordenadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.

§2º As despesas decorrentes de atos mencionados nos incisos I e II deste artigo, deverão observar a segregação de funções prevista neste Decreto, de acordo com o disposto no



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro Carolina - MA  
CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 334  
Processo nº  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
MUNICÍPIO DE CAROLINA

parágrafo único do art. 1º ou no §1º do art. 2º, conforme a área correspondente à transferência voluntária.

**Art. 4º** - Na impossibilidade temporária de exercerem suas competências, os Titulares das Secretarias Municipais mencionadas neste Decreto serão substituídos interinamente pelos Secretários Adjuntos de suas respectivas secretarias ou, na ausência destes, por servidor do quadro efetivo, devidamente designado mediante portaria.

**Art. 5º** - As competências delegadas por este Decreto deverão ser exercidas pelos Secretários Municipais em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 6º** - O exercício das competências delegadas deverá ser obrigatoriamente precedido de pareceres técnicos e manifestações formais dos órgãos competentes, com a participação prioritária dos departamentos de compras e licitações, jurídico, contábil, de controle interno municipal, de engenharia e de outras áreas técnicas pertinentes ao objeto de cada ato administrativo, a fim de assegurar a regularidade, a conformidade e a eficiência dos procedimentos administrativos, em estrita observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

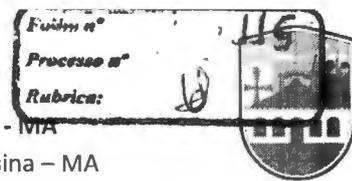
**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 02 DE JANEIRO DE 2025.**

  
Jayme Fonseca Espirito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

## AUTUAÇÃO

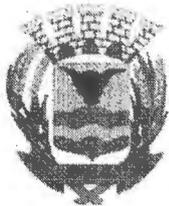
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve numerar sob **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025**, visando a contratação de empresa especializada para assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina - MA

Após, solicitamos que o mesmo seja encaminhado para a Comissão de Contratação deste município, para análise e emissão da justificativa.

Estamos encaminhando o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documentação da empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL**

Carolina - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025



Folha nº 116  
Processo nº  
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
MUNICÍPIO DE CAROLINA

## PORTARIA Nº 051 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Contratação, designação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Carolina - MA.

CONSIDERANDO que esta Municipalidade necessita de Comissão constituída para apreciação de todas as modalidades de Licitações, referente a Lei Federal nº 14.133/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Nomeia-se o servidor **Ronildo Teixeira Gonçalves** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do município de Carolina – MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** – Somente em licitações na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

**Art. 2º** - Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

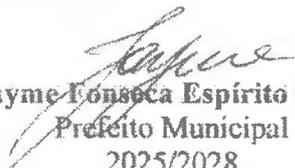
- a) Walter Silva Espindola;
- b) Iarllen Nunes da Silva.

**Parágrafo único** – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a adjudicação.

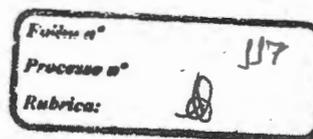
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025

  
Jayme Fonseca Espirito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo nº 04/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA** iniciou através do Documento de Formalização da Demanda para proceder a fase preparatória do procedimento de contratação de empresa especializada para serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina - MA

Os serviços serão executados através de empresa especializada com notória especialização, compreendendo os seguintes serviços:

- Serviços de assessoria em gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações integradas.
- Orientações e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas do FNDE e MEC.
- Orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.

## **2. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Após a regular formalização do Estudo Técnico Preliminar, foi elaborado o respectivo Termo de Referência que foi encaminhado junto a solicitação de encaminhamento de proposta de prestação de serviço à empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL, CNPJ: 36.847.289/0001-26**, que encaminhou os seguintes documentos:

- a) Contrato Social registrado, atendendo às exigências do art. 67, I e V da lei 14.133/2021;*
- b) Certidões que comprovam a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária exigida pelo art. 68, da Lei de 14.133/2021;*
- c) comprovação de expertise através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica da empresa e contratos com outros órgãos.*

Nesse contexto, restou demonstrado que a empresa possui notória especialização, requisito para a contratação por Inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e sejam alcançados os resultados almejados.

## **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	118
Processo nº	
Rubrica:	

A empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL** apresentou proposta para prestação de serviços no valor de **R\$ 96.250,00 (noventa de seis mil duzentos e cinquenta reais)** mensais, sendo comprovado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, através de pesquisa em outros municípios que o mesmo está na média do mercado. Foi consultado o contrato do ano anterior, no qual foi verificado que o mesmo está superior a proposta apresentada.

#### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERALLTDA, CNPJ: 36.847.289/0001-26**, possui no seu quadro, profissional com ampla experiência na área, tendo prestado assessoria e elaboração de projetos a outras Prefeituras.

O quadro de profissionais alocados aos serviços conta com profissionais atuantes na área pública, com reconhecimento à qualidade técnica e demonstração de profundo conhecimento técnico na matéria.

#### 5. CONCLUSÃO

Diante dos documentos apresentados, fica atestado que suas experiências e notoriedades para execução dos serviços de natureza predominantemente intelectual previsto no art. 74, III, C,F, da lei 14133/2021, para a prestação dos serviços objeto de análise.

Carolina - MA, 03 de fevereiro de 2025.

Ronildo Teixeira Gonçalves  
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Ítem nº	139
Processo nº	
Rubrica:	

### SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade,

Solicito informações sobre existência e disponibilidade de dotação orçamentária para custear a despesa do **Processo Administrativo nº 04/2025 – PMC**, cujo objeto da contratação são serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina – MA, conforme estabelecido no artigo 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Art. 18. fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*

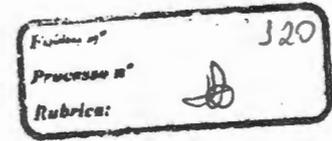
O valor global da contratação é de **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com o Termo de Referência.

Carolina – MA, 04 de fevereiro de 2025.

  
Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



**PARECER DO CONTADOR**

**ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária**

**OBJETO:** Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina – MA.

**CERTIFICO:**

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência do ano de 2025, dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 03/2025**, através das seguintes dotações e elementos de despesa.

**Dotação:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

**É o parecer.**

Carolina - MA, 04 de fevereiro de 2025.

  
**PREMIUM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**  
CNPJ/MF 04.877.439/0001-58  
**Clovis de Sousa Santos Júnior**  
CRC nº 1567/O-3  
**Contador**

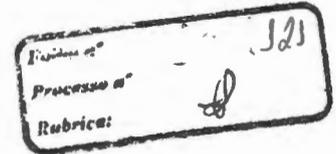


ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA

CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

**Declaro**, nos termos do Quadro de Detalhamento de despesa – QDD a informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 04/2025 – PMC, cujo objeto é o **serviço de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina – MA, conforme dotação abaixo:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

Carolina - MA, 05 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	122
Processo nº	
Rubrica:	

**Da: Secretária municipal de Educação**  
**Para: Procuradoria Jurídica do Município**

Ao Ilm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. João Victor Araújo de Moraes  
**Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral**

**Processo Administrativo nº 04/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

**Requerente: Secretária municipal de Educação**

**OBJETO:** Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE.

Encaminhamos A Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 04/2025 – FMS, cujo Objeto é a **Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE**, para análise e emissão de parecer, conforme dispõe o artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para o Prefeito municipal, para **AUTORIZAÇÃO e RATIFICAÇÃO** da presente contratação.

Carolina - MA, 06 de fevereiro de 2025.

  
Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
**Secretária municipal de Educação**  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Expediente nº 123  
Processo nº  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

**PARECER JURÍDICO: 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

**INEXIGIBILIDADE: 01/2025**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO PDDE, PNAE, PNATE, QSE E DEMAIS PROGRAMAS RELACIONADO AO MEC/FNDE.**

## **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de pedido encaminhado à esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto a viabilidade de contratação direta pela a **Inexigibilidade de licitação nº 01/2025**, do fundo municipal de educação, para análise e emissão de parecer jurídico, quanto a possibilidade da contratação da empresa do objeto descrito no caput, atendendo a demanda do município de Carolina - Ma.

Dessa forma, à presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do **art. 74, inciso III, letra “c” “ f ” da Lei nº 14.133/2021**, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal.

Passo a Manifestação.

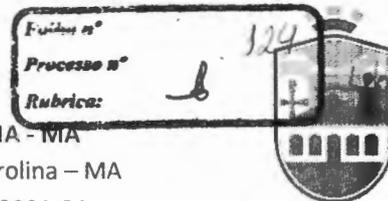
## **2. PRIMEIRAMENTE**

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- Documento de formalização de demanda
- Estudo técnico preliminar
- Ofício solicitação de proposta de preço e doc. habilitação
- Proposta de preço



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

- Doc. habilitação e comprovação de serviço técnico especializado
- Termo de referência
- Minuta de contrato
- Autuação
- Justificativa de contratação
- Solicitação de dotação orçamentária/Parecer do contador

### **3. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da administração. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

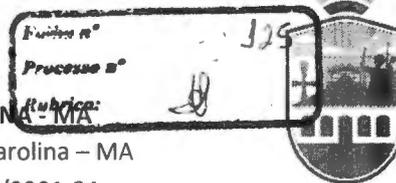
A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

A presente análise de inexigibilidade se dá em razão da impossibilidade de licitar o objeto. Essa impossibilidade se ampara, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133/21. Esta veio regulamentar o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente e permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.

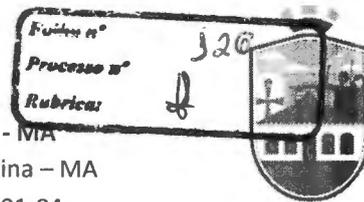
Substituindo a antiga lei de licitações, a Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 74, os casos de inexigibilidade de licitação. Vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

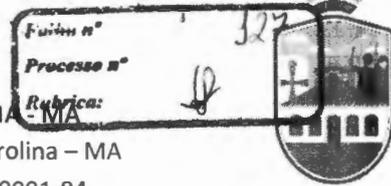
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

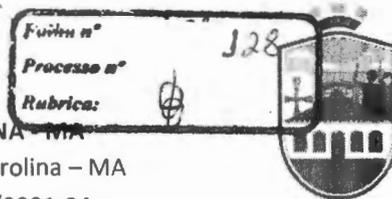
- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;

2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

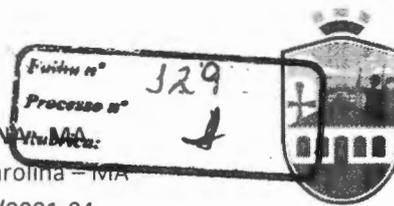
Inicialmente, quanto ao conceito de "notória especialização", há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no 83º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

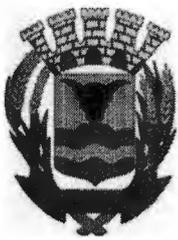
ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

*“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*84º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos 88 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.*

Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	130
Processo nº	
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

*“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Infere-se que a qualidade de notória especialização não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

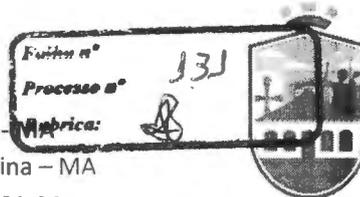
Essa notoriedade, de acordo com a lei, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço.

A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

Indispensável, de igual forma, é a juntada aos autos de justificativa do preço da contratação. Ainda que a escolha do prestador de serviço insira-se no âmbito da competência discricionária do administrador público, é seu dever, na realização de qualquer tipo de contratação direta, contratar com preços adequados à realidade do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA -  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

mercado, evitando-se propostas cujos preços possam representar contrariedade aos princípios estampados na lei geral de licitações e contratos, notadamente os da probidade administrativa, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade.

#### **4. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, letra “c” “ f ” da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração comprovar, tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, realizado por profissionais ou empresas de notória especialização, e que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

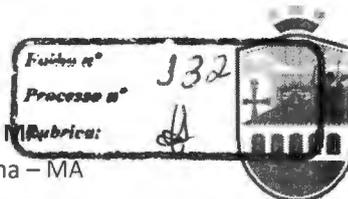
A comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juízo subjetivo do administrador público, mas do reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido.

A notoriedade, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela Administração, publicações em periódicos de elevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço, como já demonstrado em documentação anexa.

Além da notória especialização, deve a Administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de preços determinados pela legislação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

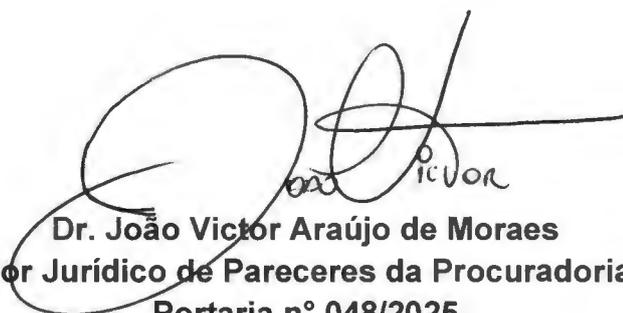
Ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei 14.133/2021, nos termos deste parecer.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Carolina - MA, 06 de fevereiro de 2025.



**Dr. João Victor Araújo de Moraes**  
**Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral**  
**Portaria nº 048/2025**



**Dr. Ana Cristina Coelho Morais**  
**Procuradora Geral**  
**Portaria nº 001/2025**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº 133  
Processo nº  
Rubrica:



**PORTARIA Nº 048 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

**RESOLVE:**

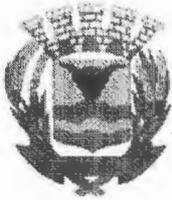
**Art. 1º.** Nomear o Senhor, **JOÃO VICTOR ARAÚJO DE MORAES**, OAB/MA nº 23.774, CPF nº 053.702.883-80, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico de Pareceres da Procuradoria Geral** do município de Carolina, Maranhão.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

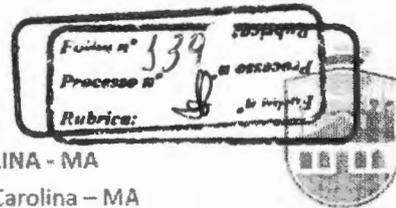
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

  
Jayme Fonseca Espírito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS PÓS-CAIRO, MA

**PORTARIA Nº 001 DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de procuradora-geral do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

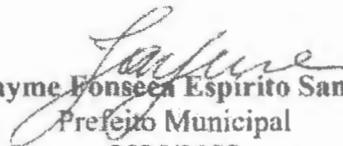
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Senhora, **ANA CRISTINA COELHO MORAIS**, OAB/MA 7065, CPF nº 717.097.623-49, para exercer o cargo em comissão de **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAROLINA, MARANHÃO**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1 DE JANEIRO DE 2025.

  
Jayme Fonseca Espirito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n° J35  
Processo n°  
Rubrica: *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**  
TODOS POR CAROLINA

**Da: Secretária Municipal de Educação**  
**Para: Controle Interno**

Ao Ilm°. Sr.  
Hélio Pereira da Silva  
**Controlador Geral do município**

**Processo Administrativo nº 04/2025**  
**Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2025**  
**Requerente: Secretária Municipal de Saúde**

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a demanda do município de Carolina - MA.

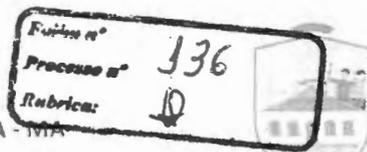
Encaminhamos em anexo a documentação completa do processo de inexigibilidade. Certo de contarmos com a colaboração de V.Sas., reiteramos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Carolina - MA, 06 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
**Secretária municipal de Educação**  
**Portaria nº 004/2025**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAROLINA**

**PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

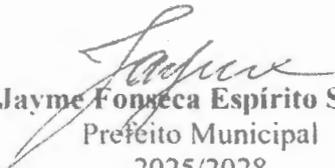
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Senhor, **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 837.803.863-72, CRC/MA 01458/0-3, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral** do município de Carolina, Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

  
**Jayme Fonseca Espirito Santo**  
Prefeito Municipal  
2025/2028



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	387
Processo nº	B
Rubrica:	

## PARECER – CONTROLE INTERNO

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Inexigibilidade:** 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação

**Processo Administrativo:** nº 04/2025

**Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE E MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina-MA.

**Valor:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

### DO CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6º e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria nº 018, de 02 de janeiro de 2025**, Abarcando também o que dispõe no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Decretos municipais nº 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42** sem deixar de fazer jus as demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, que versam sobre o exercício do controle prévio dos atos da gestão, visando



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	138
Processo nº	
Rubrica:	

orientar o Administrador Público municipal e assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes.

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

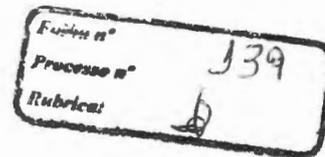
Cumpre ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Partindo dessa premissa, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Veio ao conhecimento desta unidade de controle, o processo de Inexigibilidade: 01/2025 da Secretaria Municipal de Educação, o qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre: Contratação de Serviços de Assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE E MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina-MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84



### Da Instrução do Processo Administrativo

Quanto a apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do feito, devidamente autuado, atendendo ao artigo 18 da Lei nº14.133/2021.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:

- Documento de formalização da demanda-DFD
- Estudo Técnico Preliminar
- Solicitação a empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL: 36.847.289/0001-26**, informando da necessidade de contratação de assessoria em gerenciamento de programas e sistemas do PDDE e controle e execução dos programas do FNDE, MEC, PNATE, QSE, e demais programas e ao mesmo tempo solicitando a documentação necessária e a proposta de preço;
- Proposta de preços da empresa com demais documentos de qualificação técnica, financeira, fiscal, seguidos da qualificação técnica e intelectual de seu representante entre outros.
  - Documento de habilitação
  - Atestado de capacidade técnica
  - Termo de referência
  - Autuação
  - Publicação da portaria nº 051 de 14 de janeiro de 2025, a qual designa o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio
  - Justificativa de contratação
  - Dotação orçamentária



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

- Declaração de adequação da despesa
- Parecer jurídico em 06 de fevereiro de 2025.

**Da análise procedimental**

Conforme preceitua a Lei 14.133/2021, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviços de notória especialização e do preço.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supra citado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange a apresentação das peças pertinentes à efetiva contratação.

Na já referida Lei, o procedimento inicia-se com o documento de formalização da demanda, ocasião em que relata a necessidade de Contratação de Serviços de Assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE E MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina-MA.

Neste interim, insta ressaltar que em face da habilidade da empresa e de seus agentes em realizar tarefas de forma prática e especializada voltadas para a área das contratações públicas e assessoria nos programas citados acima e o que ficou demonstrado na proposta da empresa e todo o dossiê.

Outro fator ponderado é a pesquisa de preços, com fito de verificar a precificação média do mercado, além da informação por parte do departamento de contabilidade acerca da disponibilidade de recurso



Função nº	343
Processo nº	4
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

orçamentário para arcar com a despesa, haja vista que tudo isso foi acostado aos autos.

Nessa seara, enfatiza-se a elaboração do ETP -Estudo Técnico Preliminar, que pautou-se na necessidade de prover o acompanhamento de procedimentos administrativos do setor de licitações e contratos com foco em prevenir e cumprir a máxima legalidade com ênfase no respeito máximo ao acompanhamento das regulamentações dos Tribunais e demais normas, desde o planejamento até a execução do contrato.

### **Da Análise Jurídica**

O presente instrumento foi apreciado pelo órgão de assessoramento jurídico, o qual conferiu a regularidade e legalidade de todos os atos praticados, na forma do art. 72, III da Lei 14.133/21. De modo que o mesmo, encontra-se apostado e favorável à continuidade do procedimento para a contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53 §§ 1º e 4º, atuando no controle prévio da legalidade que o ato necessita, além de cumprir a exigência legal contida no artigo **74, inciso III, letra “c” “f” da mencionada lei 14.133/2021**, identificando nos autos farta documentação que caracteriza o notório conhecimento e experiência da empresa a ser contratada, decorrentes de estudos e trabalhos anteriores na área da educação.

### **Da fundamentação legal**

Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Assim como, observar, a lei e



Folha nº	J42
Processo nº	
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento. Nesse sentido, verifica-se que a contratação para a presente demanda, preenche os requisitos estabelecidos em Lei.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, adquirir produtos ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21

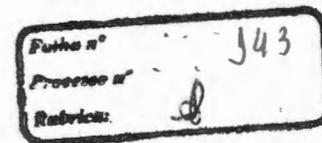
Essa obrigatoriedade de licitar, funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interesses em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e de moralidade, e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.

Desta feita, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, o art. 74, III, letra “c”, “f”, da referida lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica inexigível a saber:

(...)

*III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

*intelectual com profissionais ou  
empresas de notória  
especialização, vedada a  
inexigibilidade para serviços de  
publicidade e divulgação:(...)*

*c) assessorias ou consultorias  
técnicas e auditorias financeiras ou  
tributárias;*

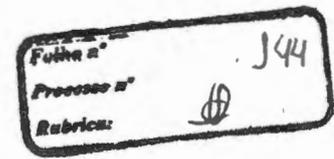
*f) treinamento e aperfeiçoamento de  
pessoal;*

Assim, observa-se, portanto, que o processo de Inexigibilidade cumpriu todas as exigências legais.

**Do repasse financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 01/2025, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 72, Inciso IV da Lei de Licitações, c/c art. 16 Inciso II, da Complementar nº 101/2000.

**Da Habilitação do Prestador de Serviço:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

A empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL:36.847.289/0001-26**, situada na Sede à Rua 18, Quadra-21, Lote - 19, Sala 01, parque do lago em Araguaína - TO, apresentou toda a documentação exigida no art. 62 da norma vigente, sendo ela: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômica-financeira além do preço, sendo que o mesmo subsidiou e motivou a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade. E, não menos importante, a confiabilidade da empresa.

**Da conclusão:**

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como constatada a transparência e a licitude em todo o cenário processual, esse controle interno emite parecer opinativo favorável ao prosseguimento do referido processo, concordando com sua posterior execução, no valor global de R\$96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais), sendo que para execução do objeto deverá ser pago mensalmente à contratada o valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa quanto seus profissionais demonstraram expertise na área objeto da intenção, preenchendo dessa forma os requisitos da Lei, isto é a comprovação da notória especialização, que por si só configura um serviço que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Nesse caminhar de pensamento, observa-se o ponto de vista jurídico-formal, pois, tais pressupostos foram analisados pela assessoria jurídica a qual atestou que a pretensão é legal. Pois, cumpriu o estabelecido



Folha nº	J45
Processo nº	
Rubrica:	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

no artigo **74, inciso III, letra “c” e “f” da 14.133/2021**, em conformidade com o que dispõe o princípio insculpido no caput do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

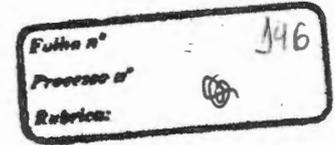
Por fim, este controle interno segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação CPL e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Carolina/MA, 06 de fevereiro de 2025

*Hélio Pereira da Silva*

Controlador Interno do Município de Carolina/MA

Portaria 018/2025.



## AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Processo Administrativo nº 04/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025**

A Secretária Municipal de Educação de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **01 – Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:**

**a)** Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** Objeto: Contratação da empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL, CNPJ: 36.847.289/0001-26**, Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina – MA.

**c)** Pelo valor global de de **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo 11 parcelas mensais de R\$ 8.750,00 (oito mil e setesentos e cinquenta reais).

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 07 de fevereiro de 2025.

  
Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	1343
Processo nº	
Rubrica:	

## CONTRATO Nº 04/2025

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2025**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA, COM A EMPRESA PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL, E PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAROLINA - MA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 30.785.198/000127, com sede administrativa na Rua Euclides Cavalcanti Maranhão, 813 – Centro Carolina - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO**, brasileira, agente política, portadora do RG nº 33015894-5, e do CPF nº 730.818.923-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL**, inscrito no CNPJ/MF: 36.847.289/0001-26, com sede na Rua 18, QD-21, LT – 19, Sala 01, parque do lago em Araguaína - TO, representada por Bredario Alves de Oliveira, brasileiro, com RG: 1648043 SSP/TO e CPF: 010.950.381-33, residente em Araguaína – TO, Rua 18 S/N , Quadra 21, Lote 19, Loteamento Parque do Lago, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem como objeto, **SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO PPDE BÁSICO E AÇÕES INTEGRADAS, ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO FINANCIAMENTO, CONTROLE E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS FNDE E MEC, ORIENTAÇÕES DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS PNAE, PNATE, PDDE, QSE E DEMAIS PROGRAMAS DO MEC/FNDE, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CAROLINA – MA**

#### **2 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1 -** O presente contrato tem fundamento no art.74, inciso III, C, F, da lei Federal nº 14.133/21.

#### **3 - DO VALOR/SERVIÇOS**

**3.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**



Folha nº	148
Processo nº	
Rubrica:	

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	11	SERV	Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento. controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina – MA.	R\$ 8.750,00	R\$ 96.250,00

#### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com base na Nota de empenho, e será efetivamente executado até o 30º (trigésimo) dia do mês vencido, após o recebimento da Nota fiscal e a mesma ser atestada, por meio de depósito ou Transferência em conta corrente do CONTRATADO.

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. A formalização da contratação se dará por CONTRATO formal e escrito, firmado em duas vias de igual teor, observando o disposto no Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso I, artigo 69);

5.2. O prazo de vigência será contado de sua assinatura, até 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.

5.4. A prorrogação prevista no item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, mediante justificativa emitida pelo Ordenador da Despesa, na qual constará a motivação da prorrogação;

5.5. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### 6 – DA EXECUÇÃO

6.1 os serviços serão executados in loco, e pelos meios digitais tais como: e-mails, Google meet, Zoom, dentre outras plataformas;

6.2 cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de



Fls. nº	349
Processo nº	
Rubrica:	

Viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede desta Prefeitura.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

**7.2** executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os materiais que se fizerem necessário à boa execução do Contrato;

**7.4** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**7.5** reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do CONTRATANTE, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do CONTRATO;

**7.6** manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto que deverão ser entregues, vedada sua divulgação, sem permissão da Contratante;

**7.7** executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no presente Termo de Referência e na proposta de preços apresentada;

**7.8** adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução do serviço em si, inclusive as normas internas e de segurança no trabalho com fornecimento de equipamentos apropriados conforme legislação vigente;

**7.9** substituir, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que não mereça confiança e que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**7.10** facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções;

**7.11** iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato, e recebimento da ordem de serviços.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa;

**8.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem fornecidos, bem como a descrição;

**8.3.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços; Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, Contrato ou solicitado;

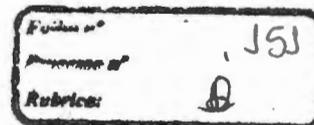


Folha nº	150
Processo nº	
Rubrica:	

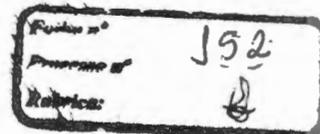
- 8.4.** Notificar a CONTRATADA na ocorrência de eventuais imperfeições, concedendo-lhe prazo para correção, bem como na aplicação de eventuais penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- 8.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Em caso de descumprimento às regras, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 9.1.2.** Advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do CONTRATO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas neste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.1.4.** Multa compensatória:
- 9.1.4.1.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 0,10% (dez décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 9.1.4.2.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 10,00% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 9.1.4.3.** 0,50% (cinquenta décimos por cento) até 15,00% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 9.1.4.4.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2,00% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do CONTRATO.
- 9.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 9.1.5.1.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.



- 9.1.5.1.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 4 (quatro) meses.
- 9.1.5.2.** Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.1.5.2.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina - MA pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.1.5.3.** Dar causa à inexecução total do CONTRATO.
- 9.1.5.3.1.** Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carolina – MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 9.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:
- 9.1.6.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do CONTRATO.
- 9.1.6.1.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.1.6.2.** Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.
- 9.1.6.2.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 9.1.6.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 9.1.6.3.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 9.1.6.4.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.1.6.4.1.** Pena: declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 9.2.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5.** O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento (GRU), emitida pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.6.** O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 9.7.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:
- 9.7.2.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.3.** Pagamento da multa.



**9.7.4.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

**9.7.5.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

**9.7.6.** Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO e a sanção por praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**9.9.** As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência da CONTRATANTE, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**9.11.** Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (Acórdão nº 229/2023 - Plenário).

**9.12.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste PROJETO BÁSICO (PB) será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

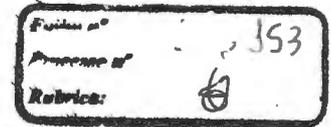
**9.13.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações das CONTRATANTES de controle.

**9.14.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.15.** A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do CONTRATO.

**9.16.** As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

**9.17.** A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do CONTRATO, poderá ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao



Contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor da contratação.

## 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber.

## 12 - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários ao quantitativo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO.

## 13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizados por servidores deste município, que serão designados por meio de portaria.

13.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

## 14 - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Rubrica nº	154
Processo nº	
Rubrica:	

## 15 – DO FORO

**15.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2-** E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Carolina - MA, 10 de fevereiro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
CPF/MF n. ° 730.818.923-68  
**Contratante**

**PACTO CONSULTORIA ENGENHARIA  
E ARTIGOS EM GERAL** CNPJ/MF:  
36.847.289/0001-26  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS:

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA  
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA  
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha nº	155
Processo nº	
Rubrica:	

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 04/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**CONTRATADA:** PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL.

**OBJETO:** Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina – MA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais),

**DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2025

**VIGÊNCIA:** 10/02/2025 à 31/12/2025

**DOTAÇÃO:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000 1.500.1001	554

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE:** 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**PROGRAMA:** 0002 – GESTÃO DE QUALIDADE

**AÇÃO:** 2024 – MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

Carolina - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
**Secretária municipal de Educação**  
Portaria nº 004/2025

04.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Data da Assinatura: 29 de novembro de 2024. ASSINATURAS: P/LOCATÁRIA: Jimena Coelho de Souza, Secretária Municipal de Administração e Finanças. P/LOCADORA: Soleane Pereira Almeida, Locadora. Cajari (MA), 29 de novembro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 2de9ba877f8e06ae4ae05ae894f74ccd

Lídia Tajra Feitosa Melo  
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 156  
Processo nº  
Rubrica: J

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 048e4b8a385f9ba6817972ffabef962f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 04/2025  
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025

A Secretária Municipal de Educação de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

- 01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:**
- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, C, F, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - b) Objeto: Contratação da empresa **PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL, CNPJ: 36.847.289/0001-26**, Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos programas e sistemas do PPDE básico e ações Integradas, orientação e acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina - MA.
  - c) Pelo valor global de de **R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo 11 parcelas mensais de R\$ 8.750,00 (oito mil e setesentos e cinquenta reais).
- 02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.07.09.12.172.0002.7024	3.3.90.39	1500.00/200.000.1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0002 - GESTÃO DE QUALIDADE  
AÇÃO: 2024 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.  
Carolina - MA, 07 de janeiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: ee908b9000bca172f008c1ea12a2f8e2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
CONTRATADA: PACTO CONSULTORIA, ENGENHARIA E ARTIGOS EM GERAL.

OBJETO: Serviços de assessoria, compreendendo o gerenciamento dos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

As respectivas Ordenadoras de Despesas da Secretária Municipal de Administração e Finanças; Secretária Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cajari, acolhendo o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº 12/2025, reconhece ser Inexigível a licitação e **ADJUDICAM e HOMOLOGAM**, com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a **contratação da empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.424.121/0001-63**, para a prestação de serviço de assessoria e consultoria na área da Contabilidade Pública, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "c" do mesmo diploma, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação o valor total de **R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)**.

Cajari/MA, 05 de fevereiro de 2025.

Jimena Coelho de Souza Secretária Municipal de Administração e Finanças	Rosana Cristina Leite Braga Secretária Municipal de Educação
Mario Batania Teixeira Aires Secretária Municipal de Assistência Social	Lidia Tajra Feitosa Melo Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: f5aca47387c0bd95ae2a2422c9fc0e15

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO Nº 04/2024

De acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, **RATIFICO e ADJUDICO** a Adesão nº 04/2024 à ARP nº 018/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 005/2024, do Município de Governador Newton Bello/MA, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cajari - MA, em favor da Empresa M R S DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.676.128/0001-38, no valor total de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais), de acordo com o objeto a ser contratado e com as descrições, quantitativos e valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	Oxigênio puro medicinal gasoso para fins terapêuticos; símbolo: O2; forma gasosa; grau de pureza mínima: 99,5%; característica físico-química: inodoro, inespírio, não inflamável; comburente; peso molecular: 31,9988; armazenamento: em 200.000 cilindros transportáveis; cor do cilindro: verde; capacidade máxima do cilindro: 10 <sup>3</sup> (dez) milímetros cúbicos; produto sem efeito toxicológico e conforme a Resolução RDC 10, de 01 de outubro de 2008 ANVISA.	M <sup>3</sup>	10.000	R\$ 29,97	R\$ 299.700,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 299.700,00</b>

Cajari/MA, 19 de dezembro de 2024.

acompanhamento para participação do financiamento, controle e execução dos programas FNDE e MEC, orientações das prestações de contas dos programas PNAE, PNATE, PDDE, QSE e demais programas do MEC/FNDE, para atender a necessidade do município de Carolina - MA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, C, F, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL:** R\$ 96.250,00 (noventa e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/02/2025

**VIGÊNCIA:** 10/02/2025 à 31/12/2025

**DOTAÇÃO:**

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
2.02.09.12.122.0002.2024	3.3.90.39	1500.00/200.000.1.500.1001	554

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 - GESTÃO DE QUALIDADE

AÇÃO: 2024 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE

Carolina - MA, 10 de fevereiro de 2025.

Sandra Regina Dos Santos Carvalho  
Secretária municipal de Educação  
Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: 2c257d6ed2f463240b27b09c266ff117

**PORTARIA Nº 099 DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

**PORTARIA nº 099 de 20 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a cessão da servidora municipal IVYENNE MATOS BORGES, Matrícula nº 009000252, com ônus para o município do cessionário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, MARANHÃO, o Excelentíssimo Senhor JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 70, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 56/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos de Carolina/MA) e considerando o interesse público na cessão de servidor para exercer suas atividades junto ao Município de Imperatriz, Maranhão, conforme solicitação constante nos Ofício nº 202/2025-GAP e nº 235/2025-GAP.

**Resolve:**

Art. 1º Fica cedida com ônus integral para o Município Imperatriz, Maranhão, a servidora **IVYENNE MATOS BORGES**, matrícula nº 009000252, CPF nº 617.113.903-30, cargo Técnico em Assuntos Educacionais da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior ocorrerá pelo **período de 12 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2028.**

Art. 3º A servidora cedida deverá cumprir as atribuições no Município de Imperatriz/MA, de acordo com a legislação local e as orientações recebidas pelas autoridades competentes deste município.

Art. 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, caso haja necessidade do Município de Carolina/MA ou por qualquer outra razão justificada, mediante comunicação prévia.

Art. 5º Esta portaria tem efeitos retroativos ao dia 12 de março de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE MARÇO DE 2025.**

Jayme Fonseca Espírito Santo  
Prefeito Municipal  
2025/2028

Feito nº 157  
Processo nº  
Rubrica: d

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO  
Código identificador: deede00382810d0eb7bca3d8f018adac

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**LEI MUNICIPAL N.º 774/2025**

**LEI MUNICIPAL N.º 774/2025**

"Altera a Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Colenda Câmara de Vereadores desta cidade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei n.º 370/2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Colinas de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - O artigo 93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 93 - ...

I - O Professor Classe A - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 2.442,91 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos)

II - O Professor Classe B - Habilitação Nível Médio - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.885,82 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

III - O Professor Classe C - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.254,70 (Três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

IV - O Professor Classe D - Habilitação Nível Superior - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 6.509,40 (Seis mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos)

V - O Professor Classe E - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 3.580,16 (Três mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

VI - O Professor Classe F - Habilitação Nível Pós Graduação - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 7.160,32 (Seis mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos)

VII - O Professor Classe G - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.231,10 (Quatro mil, duzentos e trinta e um reais e dez centavos)

VIII - O Professor Classe H - Habilitação Nível Mestrado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 8.462,21 (Oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)

IX - O Professor Classe I - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 20 (vinte) horas aula perfaz o valor de R\$ 4.882,05 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos)

X - O Professor Classe J - Habilitação Nível Doutorado - Carga Horária 40 (quarenta) horas aula perfaz o valor de R\$ 9.764,10 (Nove mil, setecentos e sessenta quatro reais e dez centavos)